



PREFEITURA DE
RONDONÓPOLIS
GRANDE, HUMANA E INCLUSIVA

DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e)
Edição nº 5.822
Rondonópolis, 07 de Novembro de 2024,
Quinta - Feira.

PODER EXECUTIVO

PREFEITO	JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
VICE-PREFEITO	AYLON GONÇALO DE ARRUDA
SECRETARIA DE GOVERNO	BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	RAFAEL SANTOS DE OLIVEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	LEANDRO JUNQUEIRA DE PÁDUA ARDUINI
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	RAFAEL MANDRÁCIO ARENHARDT
SECRETARIA DE FINANÇAS	RODRIGO SILVEIRA LOPES
SECRETARIA DE RECEITA	TATIANE BONISSONI
SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO	PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITE PAIVA
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E URBANISMO	MARISTELA MORAES DA SILVA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	DHYOGO PARREIRA GONÇALVES
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	RAMON BORGES FIGUEIRA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	FABRÍCIO LIMA DA PAZ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
SECRETARIA DE SAÚDE	IONE RODRIGUES DOS SANTOS
SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	FABIANA FREDERICO RIZATI PEREZ
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	CHIRLEI DAIANE DA SILVA
SECRETARIA DE CULTURA	PEDRO AUGUSTO CARVALHO DE ARAÚJO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	CARLA GONÇALVES DE CARVALHO
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	NEIVA TEREZINHA DE CÔL
ASSESSOR ESP. DE SEG. PÚBLICA E DEFESA CIVIL	VALDEMIR CASTILHO SOARES
GESTOR DE GABINETE DE COMUNICAÇÃO	RAFAEL VICENTINI OTAVIANO
SECRETARIA DE TRANSP. E CONTROLE INTERNO	EPIFÂNIO COELHO PORTELA JUNIOR
DIRETORA EXECUTIVA DO SERV SAÚDE	ROZALINA CARVALHO GOMES RUIZ
DIRETOR SANEAR	HERMES ÁVILA DE CASTRO
DIRETOR CODER	MATHEUS VILELA VARJÃO DE FIGUEIREDO
DIRETORA AUTARQUIA DE TRANSP. COLETIVO	PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITE PAIVA
DIRETOR EXECUTIVO DO IMPRO	ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO
EDITOR DO DIORONDON	MESSIAS FERREIRA ALVES

RESPONSÁVEL
ADMINISTRATIVO

DIORONDON ELETRÔNICO

FILIADO: ABIO - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRESAS OFICIAIS - IMPRESSÃO: DISTRIBUIÇÃO E ASSINATURA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - AV. DUQUE DE CAIXIAS, 1000 - VILA AURORA - FONE (66) 3411-3500 CEP 78740-022 RONDONÓPOLIS MATO GROSSO
ORGÃO CRIADO PELA LEI 3.366 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2000, PELO DECRETO 3239 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2000, E PELA LEI 5.213 DE 28 AGOSTO DE 2014, PELO DECRETO 7428 DE 08 DE OUTUBRO DE 2014, ORGÃO DE RESPONSABILIDADE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DIÁRIO OFICIAL
HOME PAGE WWW.RONDONOPOLIS.MT.GOV.BR



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.822
Rondonópolis, 07 de Novembro de 2024, Quinta– Feira.**

Rondonópolis-MT, 07 de novembro de 2024.

ERRATA 014/2024

Tornamos público, para que não surta efeitos legais, o cancelamento das publicações das “PORTARIA Nº 36.189, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024, disponibilizado na página 14 do Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº ° 5.821, de 06 de novembro de 2024, Quarta-feira, em virtude de ter sido inserido indevidamente.

Por ser esta a expressão da verdade firmo o presente.

MESSIAS FERREIRA ALVES
Coordenador de Atos Oficiais e Legislativos
Portaria nº 35.556, de 05 de julho de 2024.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.822
Rondonópolis, 07 de Novembro de 2024, Quinta- Feira.

LEI Nº 13.891, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** até o montante de R\$ 1.606.293,00 (*Um milhão e seiscentos e seis mil e duzentos e noventa e três reais*).

CONSIDERANDO o Termo de Fomento instituído pelo Programa Escola em Tempo Integral, conforme disposto na Lei nº. 14.640 de 31 de Julho de 2023 destinado a manutenção das Unidades Municipais em Tempo Integral.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente até o montante R\$ 1.606.293,00 (*Um milhão e seiscentos e seis mil e duzentos e noventa e três reais*), para criação das seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes de recursos:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
011 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica		
12.361.2209.1014 - Equipamentos e Material Permanente - Ensino Fundamental		
4.4.90.52 - 1.569.0000000 - Equipamentos e Material Permanente	R\$	321.258,60
12.361.2209.2042 - Manutenção e Conservação do Ensino Fundamental		
3.3.90.30 - 1.569.0000000 - Material de Consumo	R\$	885.034,40
12.365.2210.2049 - Manutenção e Conservação da Educação Infantil		
3.3.90.30 - 1.569.0000000 - Material de Consumo	R\$	400.000,00
Total Geral	R\$	1.606.293,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL** a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação específico da transferência de recursos na conta 1.7.1.4.99.0.1.05-Programa Escola em Tempo Integral, Lei nº. 14.640/2023.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.822
Rondonópolis, 07 de Novembro de 2024, Quinta– Feira.**

Art.3º. Fica incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 11.853 de 28 de outubro de 2021 (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 13.297, de 14 de dezembro de 2023 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024).

Art.4º. Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024) vigente de acordo com os projetos/atividades desta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 07 de novembro de 2024;
109º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.822
Rondonópolis, 07 de Novembro de 2024, Quinta– Feira.

LEI Nº 13.892, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** até o montante de R\$ 2.500.000,00 (*Dois milhões e quinhentos mil reais*).

CONSIDERANDO o repasse de Emenda Parlamentar, Proposta n.º 217/2024 e Termo de Compromisso 413/2024, destinado para Aquisição de Veículos para o Centro de Nefrologia no valor de R\$ R\$ 1.500.000,00 (*Um milhão e quinhentos mil reais*);

CONSIDERANDO o repasse de Emenda Parlamentar, Proposta n.º 236/2024 e Termo de Compromisso 340/2024, destinado para Aquisição de Ambulâncias para o SAMU no valor de R\$ 1.000.000,00 (*Um milhão de reais*);

CONSIDERANDO Portaria n.º 710 de 25/02/2021, que estabelece a classificação das fontes ou destinações de recursos a ser utilizada por Estados, Distrito Federal e Municípios.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente até o montante R\$ 2.500.000,00 (*Dois milhões e quinhentos mil reais*), para criação do seguinte elemento de despesa e respectiva fonte de recurso:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
014 - Fundo Municipal de Saúde		
10.302.2203.1037 - Equipar a Média e Alta Complexidade.		
4.4.90.52.00.00 – 16213210000 -Equipamentos e Material Permanente –	R\$	2.500.000,00
Total Geral	R\$	2.500.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** da seguinte dotação orçamentária:



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.822
Rondonópolis, 07 de Novembro de 2024, Quinta– Feira.**

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
014 - Fundo Municipal de Saúde		
10.302.2203.2193 Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade.		
3.1.90.04.00.00 – 16210000604 - Contratação por Tempo Determinado – 558	R\$	2.500.000,00
Total Geral	R\$	2.500.000,00

Art.3º. Fica incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 11.853 de 28 de outubro de 2021 (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 13.297, de 14 de dezembro de 2023 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024).

Art.4º. Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024) vigente de acordo com os projetos/atividades desta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 07 de novembro de 2024;
109º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e Publicada
no DIORONDON-e.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.822
Rondonópolis, 07 de Novembro de 2024, Quinta– Feira.**

LEI Nº 13.893, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de R\$ 434.242,22 (Quatrocentos e trinta e quatro mil e duzentos e quarenta e dois reais e vinte e dois centavos).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente até o montante de R\$ 434.242,22 (Quatrocentos e trinta e quatro mil e duzentos e quarenta e dois reais e vinte e dois centavos), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
023 - Secretaria Municipal de Cultura		
13.392.2212.2134 - Projetos, Atividades e Iniciativas Culturais		
3.3.50.41- 1.500.0000000- Contribuições 1039	R\$	434.242,22
Total Geral	R\$	434.242,22

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** da seguinte dotação orçamentária:

02 - Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
014 - Fundo Municipal de Saúde		
10.302.2203.1037 - Equipar a Média e Alta Complexidade		
4.4.90.52- 1.500.1002000- Equipamentos e Material Permanente 573	R\$	434.242,22
Total Geral	R\$	434.242,22

Art.3º. Fica incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 11.853 de 28 de outubro de 2021 (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 13.297, de 14 de dezembro de 2023 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024).

Art.4º. Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024) vigente de acordo com os projetos/atividades desta lei.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.822
Rondonópolis, 07 de Novembro de 2024, Quinta- Feira.**

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 07 de Novembro de 2024;
109º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.822
Rondonópolis, 07 de Novembro de 2024, Quinta– Feira.**

LEI Nº 13.894, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024.

Autoriza Poder Executivo a firmar TERMO DE COLABORAÇÃO com a ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA “A CAMINHO DA LUZ”, por interveniência da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar **TERMO DE COLABORAÇÃO**, nos moldes do art. 16 da Lei federal 13.019/2014, com a Entidade Socioassistencial, **Associação Espírita “A Caminho da Luz”**, CNPJ n.º 86.789.872/0001/04, por interveniência da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, na forma de contribuição, nos moldes do art. 12 da Legislação Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, Decreto Federal n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986, Resolução do CNAS n.º 109, de 11 de novembro de 2009 e o Decreto Municipal 8.272/2017.

Art. 2º A contribuição, referida no art. 1º, desenvolve serviços de atendimento em grupos socioeducativos com famílias predominantemente chefiadas por mulheres, com filhos de até 17 anos. Realiza grupos de orientações para gestantes aos moradores da região do Padre Lothar, Vila Rica. Caracteriza-se por promover o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Trabalho de orientação para acesso de garantia de direitos, prevenindo riscos sociais ao público de extrema vulnerabilidade da região.

Art. 3º A contribuição, referida no art.1º, será dividida em 12 (doze) parcelas, no valor de R\$1.096,78 (um mil, noventa e seis reais e setenta e oito centavos), totalizando o valor anual de R\$13.161,38 (treze mil, cento e sessenta e um reais e trinta e oito centavos).

Art. 4º O presente Termo de Colaboração terá vigência de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2025, **sendo atualizado anualmente** com base o Índice de Preço ao Consumidor – IPCA, rege-se-á pelo disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, atendendo ao disposto no Plano de Trabalho, visando regulamentar as ações desta Parceria.

Art. 5º As despesas decorrentes correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 6º A lei nº 13.253, de 14 de dezembro de 2023 terá vigência até 31 de dezembro de 2024.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.822
Rondonópolis, 07 de Novembro de 2024, Quinta– Feira.**

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de publicação, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2025

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 07 de novembro de 2024.
109º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.822
Rondonópolis, 07 de Novembro de 2024, Quinta- Feira.**

LEI Nº 13.895, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a firmar TERMO DE COLABORAÇÃO com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE), por intermédio da Secretaria Municipal de Promoção Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar TERMO DE COLABORAÇÃO, nos moldes do art. 16 da Lei federal 13.019/2014, com a Entidade Socioassistencial, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (Apae), CNPJ n.º 03.940.889/0001-85, por intermédio da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, na forma de contribuição, nos moldes do art. 12 da Legislação Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, Decreto Federal n.º 93.872 de 23 de dezembro de 1986, Resolução do CNAS n.º 109, de 11 de novembro de 2009 e o Decreto Municipal 8.272/2017.

Art. 2º A referida contribuição tem por objetivo a prestação de serviço de Proteção Social Básica, visando a promoção e articulação das ações de defesa de direitos, serviços de apoio à família e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência e necessidades especiais, é a única que oferta este serviço de forma gratuita no município.

Art. 3º A contribuição, referida no art. 1º, será dividida em 12 (doze) parcelas, no valor de R\$ 6.996,14 (seis mil, novecentos e noventa e seis reais e quatorze centavos), totalizando o valor anual de R\$ 83.953,68 (oitenta e três mil novecentos e cinquenta e três reais e sessenta e oito centavos).

Art. 4º O presente Termo de Colaboração terá vigência de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2025, **sendo atualizado anualmente** com base o Índice de Preço ao Consumidor – IPCA, reger-se-á pelo disposto na Lei Federal n.º 13.019/2014, atendendo ao disposto no Plano de Trabalho, visando regulamentar as ações desta Parceria.

Art. 5º As despesas decorrentes correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 6º A lei 13.292 de 14 de dezembro de 2023 terá vigência até 31 de dezembro de 2024.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.822
Rondonópolis, 07 de Novembro de 2024, Quinta– Feira.**

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de publicação, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2025.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 07 de novembro de 2024.
109º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.822
Rondonópolis, 07 de Novembro de 2024, Quinta– Feira.**

LEI Nº 13.896, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024.

Autoriza Poder Executivo a firmar TERMO DE COLABORAÇÃO com a ASSOCIAÇÃO DA BOA SEMENTE, por interveniência da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar TERMO DE COLABORAÇÃO, nos moldes do art. 16 da Lei federal 13.019/2014, com a Entidade Socioassistencial, Associação da Boa Semente, CNPJ nº 32.972.382/0001-01, por interveniência da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, na forma de contribuição, nos moldes do art. 12 da Legislação Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, Decreto Federal nº 93.872 de 23 de dezembro de 1986, Resolução do CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 e o Decreto Municipal 8.272/2017.

Art. 2º A contribuição, referida no art. 1º, promove atendimento ao público de ambos os sexos e famílias, que estejam em situação de extrema vulnerabilidade, que utilizam as ruas como espaço de moradia e sobrevivência. Entidade oferta três refeições ao dia (café da manhã, almoço e Jantar), de segunda a sábado. O espaço conta com estrutura para a realização de higiene pessoal. Espaço de localização territorial central, favorecendo o atendimento das pessoas referenciadas na unidade do Centro Pop - Centro de Referência Especializado para pessoas em Situação de Rua.

Art. 3º A contribuição, referida no art.1º, será dividida em 12 (onze) parcelas no valor de R\$ 3.270,76 (três mil, duzentos e setenta reais e setenta e seis centavos), totalizando o valor anual de R\$ 39.249,10 (trinta e nove mil, duzentos e quarenta e nove reais e dez centavos).

Art. 4º O presente Termo de Colaboração terá vigência de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2025, **sendo atualizado anualmente** com base o Índice de Preço ao Consumidor – IPCA, rege-se-á pelo disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, atendendo ao disposto no Plano de Trabalho, visando regulamentar as ações desta Parceria.

Art. 5º As despesas decorrentes correrão por conta da dotação orçamentária vigente.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.822
Rondonópolis, 07 de Novembro de 2024, Quinta- Feira.**

Art. 6º A lei 13.261 de 13 de dezembro de 2023 terá vigência até 31 de dezembro de 2024.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de publicação, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2025.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 07 de novembro de 2024.
109º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.822
Rondonópolis, 07 de Novembro de 2024, Quinta– Feira.**

LEI Nº 13.897, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024.

Autoriza Poder Executivo a firmar TERMO DE COLABORAÇÃO com a ASSOCIAÇÃO KOBLENZ BRASIL – KOBRA, por interveniência da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar TERMO DE COLABORAÇÃO, nos moldes do art. 16 da Lei federal 13.019/2014, com a Entidade Socioassistencial, Associação Koblenz Brasil Kobra, CNPJ n.º 10.014.318/0001-85, por interveniência da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, na forma de contribuição, nos moldes do art. 12 da Legislação Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, Decreto Federal n.º 93.872 de 23 de dezembro de 1986, Resolução do CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 e o Decreto Municipal 8.272/2017.

Art. 2º A contribuição, referida no art. 1º, tem por objetivo desenvolver serviços de assistência social, de educação e promoção humana das pessoas, especialmente de famílias grupos e comunidades economicamente e culturalmente vulneráveis; A atuação é junto as famílias, promovendo o fortalecimento de vínculo com as crianças e adolescentes através de cursos e oficinas oferecidos no contraturno escolar. As atividades são ofertadas em bairros de extrema vulnerabilidade localizados no Alfredo de Castro, Vila Operaria e Vila Rica. Visa possibilitar acessos e experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades. São realizadas ações para melhorar o desempenho escolar das crianças e adolescentes, buscando soluções junto a família, além do apoio pedagógico que recebe da entidade. São ofertados cursos de juventude, humanismo e mercado de trabalho. Em média são atendidas/cadastradas 200 famílias. Promove visitas domiciliares com profissional do serviço social, com objetivo de identificar demandas para encaminhamentos e articulações com as demais políticas públicas.

Art. 3º A contribuição, referida no art.1º, será dividida em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 26.404,29 (vinte e seis mil quatrocentos e quatro reais e vinte e nove centavos), totalizando o valor anual de R\$ 316.851,51 (trezentos e dezesseis mil oitocentos e cinquenta e um reais e cinquenta e um centavo).

Art. 4º O presente Termo de Colaboração terá vigência de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2025, **sendo atualizado anualmente** com base o Índice de Preço ao Consumidor –



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.822
Rondonópolis, 07 de Novembro de 2024, Quinta– Feira.**

IPCA, reger-se-á pelo disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, atendendo ao disposto no Plano de Trabalho, visando regulamentar as ações desta Parceria.

Art. 5º As despesas decorrentes correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 6º A lei nº 13.291, de 14 de dezembro de 2023 terá vigência até 31 de dezembro de 2024.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de publicação, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2025.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 07 de novembro de 2024.
109º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.822
Rondonópolis, 07 de Novembro de 2024, Quinta– Feira.**

LEI Nº 13.898, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024.

Autoriza Poder Executivo a firmar TERMO DE COLABORAÇÃO com ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS DE RONDONÓPOLIS NO COMBATE AO CÂNCER (AVROC), por interveniência da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar TERMO DE COLABORAÇÃO, nos moldes do art. 16 da Lei federal 13.019/2014, com a Entidade Socioassistencial, Associação de Voluntários de Rondonópolis no Combate ao Câncer (Avroc), CNPJ n.º 01.366.855/0001-01, por interveniência da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, na forma de contribuição, nos moldes do art. 12 da Legislação Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, Decreto Federal n.º 93.872 de 23 de dezembro de 1986, Resolução do CNAS n.º 109, de 11 de novembro de 2009 e o Decreto Municipal 8.272/2017.

Art. 2º A contribuição, referida no art. 1º, atende famílias que tenha um de seus membros diagnosticado com câncer, tem como objetivo promover visitas domiciliares em que são trabalhados os aspectos dos cuidados psicológicos e sociais dos atendidos. No sentido de desenvolver habilidades para amenizar o sofrimento físico e emocional de pessoas com câncer frente a desestruturação econômica e psicossocial das famílias em situação de vulnerabilidade social.

Art. 3º A contribuição referida no art.1º será dividido em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 2.180,24 (dois mil, cento e oitenta reais e vinte e quatro centavos), totalizando o valor anual de R\$ 26.162,89 (vinte e seis mil cento e sessenta e dois reais e oitenta e nove centavos).

Art. 4º O presente Termo de Colaboração terá vigência de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2025, **sendo atualizado anualmente** com base o Índice de Preço ao Consumidor – IPCA, reger-se-á pelo disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, atendendo ao disposto no Plano de Trabalho, visando regulamentar as ações desta Parceria.

Art. 5º As despesas decorrentes correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 6º A lei 13.255 de 14 de dezembro de 2023 terá vigência até 31 de dezembro de 2024.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.822
Rondonópolis, 07 de Novembro de 2024, Quinta– Feira.**

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de publicação, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2025.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 07 de novembro de 2024.
109º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.822
Rondonópolis, 07 de Novembro de 2024, Quinta– Feira.**

LEI Nº 13.899, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024.

Autoriza Poder Executivo a firmar TERMO DE COLABORAÇÃO com a CÁRITAS DIOCESANA DE RONDONÓPOLIS, por interveniência da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar TERMO DE COLABORAÇÃO, nos moldes do art. 16 da Lei federal 13.019/2014, com a Entidade Socioassistencial, Cáritas Diocesana de Rondonópolis, CNPJ n.º 03.435.443/0001-01, por interveniência da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, na forma de contribuição, nos moldes do art. 12 da Legislação Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, Decreto Federal n.º 93.872 de 23 de dezembro de 1986, Resolução do CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 e o Decreto Municipal 8.272/2017.

Art. 2º A entidade, referida no art. 1º, desenvolve serviços através do programa Recanto dos Idosos, que atende na modalidade de acolhimento-república. No qual cada idoso reside em uma moradia e realiza suas atividades de forma autônoma. São moradias destinadas a idosos que não possuem residência e apresentam necessidade de ser acolhidos. A modalidade república é apresentada de forma exclusiva por esta organização no nosso município, localizada na região da Vila Operaria. Esta organização apresenta a modalidade como forma alternativa para idosos que ainda tem condições de gerir a vida com autonomia.

Parágrafo único. A importância desta contribuição é viabilizar formas alternativas de participações da pessoa idosa e exibindo seu potencial na contribuição de uma sociedade com responsabilidade na atividade cotidiana, como: afazeres e terapias coletivas, lazer, diversões, contribuindo com a troca de conhecimentos e experiências coletivas.

Art. 3º A contribuição, será dividida em 12 (doze) parcelas, no valor de R\$ 15.663,00, (quinze mil, seiscentos e sessenta e três reais), totalizando o valor anual de R\$ 187.956,00 (cento e oitenta e sete mil, novecentos e cinquenta e seis reais).

Art. 4º O presente Termo de Colaboração terá vigência de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2025, **sendo atualizado anualmente** com base o Índice de Preço ao Consumidor – IPCA, rege-se-á pelo disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, atendendo ao disposto no Plano de Trabalho, visando regulamentar as ações desta Parceria.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.822
Rondonópolis, 07 de Novembro de 2024, Quinta– Feira.**

Art. 5º As despesas decorrentes correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 6º A lei 13.264 de 14 de dezembro de 2023 terá vigência até 31 de dezembro de 2024.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de publicação, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2025.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 07 de novembro de 2024.
109º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.822
Rondonópolis, 07 de Novembro de 2024, Quinta– Feira.**

LEI Nº 13.900, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024.

Autoriza Poder Executivo a firmar TERMO DE COLABORAÇÃO com a ASSOCIAÇÃO RONDONOPOLITANA DE DEFICIENTES VISUAIS - ARDV, por interveniência da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar TERMO DE COLABORAÇÃO, nos moldes do art. 16 da Lei federal 13.019/2014, com a Entidade Socioassistencial, Associação Rondonopolitana de Deficientes Visuais (Ardv), CNPJ n.º 03.472.143/0001-94, por interveniência da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, na forma de contribuição, nos moldes do art. 12 da Legislação Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, Decreto Federal n.º 93.872 de 23 de dezembro de 1986, Resolução do CNAS n.º 109, de 11 de novembro de 2009 e o Decreto Municipal 8.272/2017.

Art. 2º A contribuição, referida no art. 1º, tem por objetivo a prestação de serviço de Proteção Social Básica, desenvolve serviços de fortalecimento de vínculos com atividades sociais, educacionais, culturais e artísticas. Realiza oficinas e cursos para a qualificação laboral com intuito de promover e estimular a profissionalização dos deficientes visuais. Desta forma garante a autonomia e a qualidade de vida dos atendidos.

Art. 3º A contribuição referida no art. 1º será dividido em 12 (doze) parcelas, no valor de R\$5.687,60 (cinco mil, seiscentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos), totalizando o valor anual de R\$ 68.251,16 (sessenta e oito mil, duzentos e cinquenta e um reais e dezesseis centavos).

Art. 4º O presente Termo de Colaboração terá vigência de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2025, **sendo atualizado anualmente** com base o Índice de Preço ao Consumidor – IPCA, rege-se-á pelo disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, atendendo ao disposto no Plano de Trabalho, visando regulamentar as ações desta Parceria.

Art. 5º As despesas decorrentes correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 6º A lei nº13.293, de 14 de dezembro de 2023 terá vigência até 31 de dezembro de 2024.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.822
Rondonópolis, 07 de Novembro de 2024, Quinta- Feira.**

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de publicação, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2025.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 07 de novembro de 2024.
109º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.822
Rondonópolis, 07 de Novembro de 2024, Quinta– Feira.**

LEI Nº 13.901, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024.

Autoriza Poder Executivo a firmar TERMO DE COLABORAÇÃO com CASA DO ADOLESCENTE SAGRADA FAMÍLIA, por interveniência da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar **TERMO DE COLABORAÇÃO**, nos moldes do art. 16 da Lei federal 13.019/2014, com a Entidade Socioassistencial, **Casa do Adolescente Sagrada Família**, CNPJ n.º 32.972.085/0001-66, por interveniência da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência, na forma de contribuição, nos moldes do art. 12 da Legislação Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, Decreto Federal n.º 93.872 de 23 de dezembro de 1986, Resolução do CNAS n.º 109, de 11 de novembro de 2009 e o Decreto Municipal 8.272/2017.

Art. 2º A contribuição, referida no art. 1º, presta serviços com crianças e adolescentes de 6 a 15 anos de ambos os sexos em situação de vulnerabilidade social, A Casa do Adolescente Sagrada Família atende crianças e adolescentes, oriundos de bairros vizinhos e circunvizinhos do bairro Sagrada Família, bairros estes de grande vulnerabilidade social, a instituição busca através de atividades diversas proporcionar melhores oportunidades ao desenvolvimento integral dos mesmos, desenvolve ações para promoção da saúde, do desempenho escolar, da alimentação, da higiene, da convivência familiar e social, uma das metas da CASF é preparar os adolescentes para serem inseridos no mercado de trabalho; As atividades com a família também é um diferencial, onde através de atividades em grupo e visitas domiciliares é possível trabalhar o fortalecimento de vínculos e as relações de pertencimento.

Art. 3º A contribuição, referida no art.1º, será dividida em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 9.865,56 (nove mil oitocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos), totalizando o valor anual de R\$ 118.386,75 (cento e dezoito mil, trezentos e oitenta e seis reais e setenta e cinco centavos)

Art. 4º O presente Termo de Colaboração terá vigência de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2025, sendo atualizado anualmente com base o Índice de Preço ao Consumidor – IPCA, reger-se-á pelo disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, atendendo ao disposto no Plano de Trabalho, visando regulamentar as ações desta Parceria.

Art. 5º As despesas decorrentes correrão por conta da dotação orçamentária vigente.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.822
Rondonópolis, 07 de Novembro de 2024, Quinta– Feira.**

Art. 6º A lei 13.256, de 14 de dezembro de 2023 terá vigência até 31 de dezembro de 2024.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de publicação, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2025.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 07 de novembro de 2024.
109º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.822
Rondonópolis, 07 de Novembro de 2024, Quinta– Feira.**

LEI Nº 13.902, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar **TERMO DE COLABORAÇÃO** com a Associação Beneficente Nossa Senhora de Fátima Comunidade Terapêutica – Casa Esperança, unidade feminina, por interveniência da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial pela Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório) e Decreto Municipal nº 8.272/2017.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar **TERMO DE COLABORAÇÃO**, nos moldes do art. 16 da Lei federal 13.019/2014, com a Entidade Socioassistencial, ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA COMUNIDADE TERAPÊUTICA – CASA ESPERANÇA UNIDADE FEMININA, CNPJ n.º 03.432.005/0001-81, por intermédio da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, na forma de contribuição, nos moldes do art. 12 da Legislação Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, Decreto Federal n.º 93.872 de 23 de dezembro de 1986, Resolução do CNAS n.º 109, de 11 de novembro de 2009 e o Decreto Municipal 8.272/2017.

Art. 2º A entidade, referida no art. 1º, desenvolve serviço de acolhimento institucional somente com mulheres, com a pretensão de transformar a realidade das mulheres dependentes químicas e alcoolistas que se encontram em situação de rua em Rondonópolis.

Art. 3º O valor total do presente Termo é de R\$121.799,35 (cento e vinte e um mil setecentos e noventa e nove reais e trinta e cinco centavos), sendo pago em 12 parcelas de R\$10.149,95 (dez mil, cento e quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos), devendo a entidade prestar contas a cada parcela paga.

Art. 4º O presente Termo de Colaboração terá vigência de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2025, sendo atualizado anualmente com base o Índice de Preço ao Consumidor – IPCA, reger-se-á pelo disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, atendendo ao disposto no Plano de Trabalho, visando regulamentar as ações desta Parceria.

Art. 5º As despesas decorrentes correrão por conta da dotação orçamentária vigente.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.822
Rondonópolis, 07 de Novembro de 2024, Quinta- Feira.**

Art. 6º A lei 13.267 de 14 de dezembro de 2023 terá vigência até 31 de dezembro de 2024.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de publicação, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2025.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 07 de novembro de 2024;
109º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.822
Rondonópolis, 07 de Novembro de 2024, Quinta– Feira.**

LEI Nº 13.903, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024.

Autoriza Poder Executivo a firmar TERMO DE COLABORAÇÃO com a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA – COMUNIDADE TERAPÊUTICA CASA ESPERANÇA UNIDADE MASCULINA, por interveniência da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar **TERMO DE COLABORAÇÃO**, nos moldes do art. 16 da Lei federal 13.019/2014, com a Entidade Socioassistencial, Associação Beneficente Nossa Senhora de Fátima – Comunidade Terapêutica Casa Esperança, CNPJ n.º 03.432.005/0001-81, por interveniência da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, na forma de contribuição, nos moldes do art. 12 da Legislação Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, Decreto Federal n.º 93.872 de 23 de dezembro de 1986, Resolução do CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 e o Decreto Municipal 8.272/2017.

Art. 2º A contribuição, referida no art. 1º, tem por objetivo a prestação de serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, desenvolvido com homens adultos.

Parágrafo Único. A referida entidade, desenvolve serviço de acolhimento institucional, desenvolvido com homens adultos em situação de rua, desabrigo por abandono e ausência de residência ou em trânsito, que se encontra em situação de vulnerabilidade social, é destinada a pessoas adultas do sexo masculino de 18 a 59 anos com vivência de rua e com problemas relacionados ao uso abusivo de substância psicoativa e álcool em fase de reinserção social, que estejam em processo de restabelecimento dos vínculos sociais e construção de autonomia. Acolhimento de longa permanência.

Art. 3º A contribuição, referida no art.1º, será dividida em 12 (doze) parcelas no valor R\$24.317,21 (vinte e quatro mil, trezentos e dezessete reais e vinte e um centavos), totalizando o valor anual de R\$291.806,54 (duzentos e noventa e um mil, oitocentos e seis reais e cinquenta e quatro centavos).

Art. 4º O presente Termo de Colaboração terá vigência de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2025, sendo atualizado anualmente com base o Índice de Preço ao Consumidor –



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.822
Rondonópolis, 07 de Novembro de 2024, Quinta– Feira.**

IPCA, reger-se-á pelo disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, atendendo ao disposto no Plano de Trabalho, visando regulamentar as ações desta Parceria.

Art. 5º As despesas decorrentes correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 6º A lei 13.266 de 14 de dezembro de 2023 terá vigência até 31 de dezembro de 2024.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de publicação, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2025.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 07 de novembro de 2024.
109º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.822
Rondonópolis, 07 de Novembro de 2024, Quinta– Feira.**

LEI Nº 13.904, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a firmar TERMO DE COLABORAÇÃO com a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA JACOB, por interveniência da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar TERMO DE COLABORAÇÃO, nos moldes do art. 16 da Lei federal 13.019/2014, com a Entidade Socioassistencial, ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA JACOB, CNPJ n.º 16.943.324/0001-01, por intermédio da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

Art. 2º A Entidade referida no art. 1º, é uma organização da sociedade civil na modalidade casa de passagem, e foi criada em 2020 em decorrência da pandemia para oferta acolhimento imediato e emergencial, garante condições de pernoite. O espaço foi criado para acolher com privacidade pessoas do sexo masculino e feminino, maiores de 18 anos e menores de idade acompanhados pelos pais, em situação de rua e desabrigo por abandono, migrantes, com vínculos familiares e/ou comunitários rompidos ou fragilizados, ausência de residência, pessoas em trânsito e sem condições de auto sustento e cuidados.

O prazo de permanência é de 15 dias, podendo ser prorrogados por mais 30 dias. Diante do perfil do público em situação de rua trazemos os serviços de acolhimento na modalidade casa de passagem, em que será ofertado café da manhã e jantar, no espaço os acolhidos também poderão lavar suas roupas.

Art. 3º A subvenção, referida no art.1º, será dividida em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 7.807,65 (sete mil, oitocentos e sete reais e sessenta e cinco centavos), totalizando o valor anual de R\$ 93.691,81 (noventa e três mil ,seiscentos e noventa e um reais e oitenta e um centavos).

Art. 4º O presente Termo de Colaboração terá vigência de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2025, sendo atualizado anualmente com base o Índice de Preço ao Consumidor – IPCA, reger-se-á pelo disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, atendendo ao disposto no Plano de Trabalho, visando regulamentar as ações desta Parceria.

Art. 5º As despesas decorrentes correrão por conta da dotação orçamentária vigente.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.822
Rondonópolis, 07 de Novembro de 2024, Quinta– Feira.**

Art. 6º A lei 13.270 de 14 de dezembro de 2023 terá vigência até 31 de dezembro de 2024.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de publicação, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2025.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 07 de novembro de 2024.
109º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.822
Rondonópolis, 07 de Novembro de 2024, Quinta– Feira.**

LEI Nº 13.905, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a firmar TERMO DE COLABORAÇÃO com a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA JACOB, por interveniência da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar TERMO DE COLABORAÇÃO, nos moldes do art. 16 da Lei federal 13.019/2014, com a Entidade Socioassistencial, ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA JACOB, CNPJ n.º 16.943.324/0001-01, por intermédio da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

Art. 2º A Entidade referida no art. 1º desenvolve oferta de serviços na modalidade acolhimento institucional para pessoas de ambos os sexos a partir dos 18 anos, em situação de rua ou em trânsito no município de Rondonópolis. A capacidade de acolhimento nessa unidade é de 50 pessoas. São ofertados refeições, atividades laborais, local para higienização pessoal, cozinha e um grande refeitório onde são realizadas atividades de grupo e cursos. O público é referenciado pelos serviços do Centro Pop e Abordagem Social, que realiza os encaminhamentos e acompanhamentos. Os serviços ofertados são de acolhimento institucional por 30 dias, nos casos de necessidade, após avaliação técnicas podem ser prorrogados por até 90 dias.

Art. 3º A subvenção, referida no art.1º, será dividida em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 21.563,92 (vinte e um mil ,quinhentos e sessenta e três reais e noventa e dois centavos) totalizando o valor anual de R\$258.767,04 (duzentos e cinquenta e oito mil, setecentos e sessenta e sete reais e quatro centavos).

Art. 4º O presente Termo de Colaboração terá vigência de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2025, sendo atualizado anualmente com base o Índice de Preço ao Consumidor – IPCA, rege-se-á pelo disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, atendendo ao disposto no Plano de Trabalho, visando regulamentar as ações desta Parceria.

Art. 5º As despesas decorrentes correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 6º A lei 13.269 de 14 de dezembro de 2023 terá vigência até 31 de dezembro de 2024.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.822
Rondonópolis, 07 de Novembro de 2024, Quinta– Feira.**

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de publicação, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2025.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 07 de novembro de 2024.
109º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO.
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.822
Rondonópolis, 07 de Novembro de 2024, Quinta– Feira.**

LEI Nº 13.906, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024.

Autoriza Poder Executivo a firmar TERMO DE COLABORAÇÃO com a CASA LAURA VICUNHA, por interveniência da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar TERMO DE COLABORAÇÃO, nos moldes do art. 16 da Lei federal 13.019/2014, com a Entidade Socioassistencial, Casa Laura Vicunha, CNPJ n.º 74.045.584/0001-58, por interveniência da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, na forma de contribuição, nos moldes do art. 12 da Legislação Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, Decreto Federal n.º 93.872 de 23 de dezembro de 1986, Resolução do CNAS n.º 109, de 11 de novembro de 2009 e o Decreto Municipal 8.272/2017.

Art. 2º A contribuição, referida no art. 1º, desenvolve os serviços com meninas (crianças e adolescentes), na faixa etária de 07 a 16 anos e suas famílias em situação de vulnerabilidade social, visando complementar o trabalho social com famílias, prevenindo a ocorrência de situações de risco social, através de atividades artísticas, lúdicas, trabalhos manuais, palestras, ballet, pintura e capacitação profissional, fortalecendo os vínculos familiares e comunitários, a instituição visa uma formação geral e ampla por meio de conhecimentos gerais e iniciação a diversas áreas de conhecimentos, o público atendido na entidade é predominante da grande região que abrange os seguintes bairros: região da Vila Cardoso, Jardim Iguacu, Vila São Sebastião I e II, Vila Primavera, Cidade Alta, Vila Poroxo e imediações; As atividades são ofertadas diariamente na sede da unidade, que conta com amplo espaço para a realização de grupo.

Art. 3º A contribuição, referida no art.1º, será dividida em 12 (doze) parcelas, no valor R\$7.596,49 (sete mil, quinhentos noventa e seis reais e quarenta e nove centavos totalizando o valor de R\$ 91.157,82 (noventa e um mil, cento e cinquenta e sete reais e oitenta e dois centavos).

Art. 4º O presente Termo de Colaboração terá vigência de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2025, sendo atualizado anualmente com base o Índice de Preço ao Consumidor – IPCA, reger-se-á pelo disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, atendendo ao disposto no Plano de Trabalho, visando regulamentar as ações desta Parceria.

Art. 5º As despesas decorrentes correrão por conta da dotação orçamentária vigente.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.822
Rondonópolis, 07 de Novembro de 2024, Quinta– Feira.**

Art. 6º A lei 13.527 de 14 de dezembro de 2023 terá vigência até 31 de dezembro de 2024.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de publicação, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2025.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 07 de novembro de 2024.
109º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.822
Rondonópolis, 07 de Novembro de 2024, Quinta– Feira.**

LEI Nº 13.907, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024.

Autoriza Poder Executivo a firmar TERMO DE COLABORAÇÃO com a CENTRO DE REABILITAÇÃO LOUIS BRAILLE, por interveniência da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar TERMO DE COLABORAÇÃO, nos moldes do art. 16 da Lei federal 13.019/2014, com a Entidade Socioassistencial, Centro de Reabilitação Louis Braille, CNPJ n.º 00.177.436/0001-50, na forma de contribuição, nos moldes do art. 12 da Legislação Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, Decreto Federal n.º 93.872 de 23 de dezembro de 1986, Resolução do CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 e o Decreto Municipal 8.272/2017.

Art. 2º A contribuição, referida no art. 1º, tem por objetivo oferecer serviço de Proteção Social Básica, visando promover a autonomia e melhoria da qualidade de vida de pessoas com deficiências que necessitam de políticas inclusivas em saúde, educação e das políticas públicas de assistência social.

Art. 3º A contribuição, referida no art.1º, será dividido em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 10.967,73 (dez mil, novecentos e sessenta e sete reais e setenta e três centavos), totalizando o valor anual de R\$ 131.612,70 (cento e trinta e um mil, seiscentos e doze reais e setenta centavos), dividida em 12 parcelas.

Art. 4º O presente Termo de Colaboração terá vigência de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2025, sendo atualizado anualmente com base o Índice de Preço ao Consumidor – IPCA, reger-se-á pelo disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, atendendo ao disposto no Plano de Trabalho, visando regulamentar as ações desta Parceria.

Art. 5º As despesas decorrentes correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 6º A lei 13.263 de 14 de dezembro de 2023 terá vigência até 31 de dezembro de 2024.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de publicação, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2025.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 31 de outubro de 2024.
109º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.822
Rondonópolis, 07 de Novembro de 2024, Quinta– Feira.**

LEI Nº 13.908, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024.

Autoriza Poder Executivo a firmar TERMO DE COLABORAÇÃO com a DIOCESE DE RONDONÓPOLIS – GUIRATINGA, por interveniência da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar TERMO DE COLABORAÇÃO, nos moldes do art. 16 da Lei federal 13.019/2014, com a Entidade Socioassistencial, Diocese de Rondonópolis - Guiratinga, CNPJ n.º 03.843.307/0001-42, por interveniência da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, na forma de contribuição, nos moldes do art. 12 da Legislação Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, Decreto Federal n.º 93.872 de 23 de dezembro de 1986, Resolução do CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 e o Decreto Municipal 8.272/2017.

Art. 2º A contribuição, referida no art. 1º, desenvolve suas atividades através de suas pastorais e movimentos sociais; a atuação ocorre através de paróquias no município de Rondonópolis promovendo trabalhos sociais nas áreas: Pastoral da criança, Pastoral da mulher marginalizada, Pastoral da Aids, Pastoral Indígena, Pastoral da Mulher, Pastoral da Fome, Pastoral da Sobriedade, Pastoral de pessoas com deficiência, Pastoral da Terra, Pastoral Familiar e Pastoral de rua. O público atendido nos projetos é predominantemente dos bairros periféricos do município, zona rural e aldeias indígenas, com grandes incidências dos agravos sociais, como álcool, drogas, desemprego e prostituição infanto-juvenil. Os trabalhos realizados através de grupos de convivência, campanhas e diálogo multisetoriais, criam espaços de reflexão, negociação e decisão frente aos diversos públicos atendidos. Promovem encontros interativos, visitas domiciliares, atividades culturais, fortalecimento de vínculos e articulação com a rede.

Art. 3º A contribuição, referida no art.1º, será dividida em 12 (doze) parcelas no valor de R\$9.865,56 (nove mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), totalizando o valor anual de R\$118.386,75 (cento e dezoito mil e trezentos e oitenta e seis reais e setenta e cinco centavos).

Art. 4º O presente Termo de Colaboração terá vigência de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2025, sendo atualizado anualmente com base o Índice de Preço ao Consumidor – IPCA, reger-se-á pelo disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, atendendo ao disposto no Plano de Trabalho, visando regulamentar as ações desta Parceria.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.822
Rondonópolis, 07 de Novembro de 2024, Quinta– Feira.**

Art. 5º As despesas decorrentes correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 6º A lei 13.254 de 14 de dezembro de 2023 terá vigência até 31 de dezembro de 2024.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de publicação, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2025.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 07 de novembro de 2024.
109º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

BRUNALORRAYNE BATISTA AMÂNCIO

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.822
Rondonópolis, 07 de Novembro de 2024, Quinta– Feira.**

LEI Nº 13.909, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024.

Autoriza Poder Executivo a firmar TERMO DE COLABORAÇÃO com o LAR BEZERRA DE MENEZES, por interveniência da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar TERMO DE COLABORAÇÃO, nos moldes do art. 16 da Lei federal 13.019/2014, com a Entidade Socioassistencial, Lar Bezerra de Menezes, CNPJ n.º 02.147.727/0001-21, por interveniência da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, na forma de contribuição, nos moldes do art. 12 da Legislação Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, Decreto Federal n.º 93.872 de 23 de dezembro de 1986, Resolução do CNAS n.º 109, de 11 de novembro de 2009 e o Decreto Municipal 8.272/2017.

Art. 2º A contribuição, referida no art. 1º, tem por objeto projeto que beneficia crianças, adolescentes e aproximadamente 70 famílias, o projeto desenvolvido é chamado “ALIMENTANDO O CORPO E ALMA”, que atende a comunidade do Jardim Iguaçú, Lúcia Maggi e adjacências, esse projeto permite a distribuição de sopa, verduras, frutas, lanches, cestas básicas e apoio social e reforça a alimentação precária das famílias das regiões descritas, garantindo a segurança alimentar.

Art. 3º A contribuição, referida no art.1º, será dividida em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 1.190,79 (um mil, cento e noventa reais e setenta e nove centavos), totalizando o valor anual de R\$ R\$ 14.289,44 (quatorze mil, duzentos e oitenta e nove reais e quarenta e quatro centavos).

Art. 4º O presente Termo de Colaboração terá vigência de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2025, sendo atualizado anualmente com base o Índice de Preço ao Consumidor – IPCA, rege-se-á pelo disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, atendendo ao disposto no Plano de Trabalho, visando regulamentar as ações desta Parceria.

Art. 5º As despesas decorrentes correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 6º A lei 13.285 de 14 de dezembro de 2023 terá vigência até 31 de dezembro de 2024.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.822
Rondonópolis, 07 de Novembro de 2024, Quinta– Feira.**

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de publicação, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2025.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 07 de novembro de 2024.
109º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.822
Rondonópolis, 07 de Novembro de 2024, Quinta– Feira.**

LEI Nº 13.910, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024.

Autoriza Poder Executivo a firmar TERMO DE COLABORAÇÃO com a FUNDAÇÃO LAR CRISTÃO, por interveniência da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar **TERMO DE COLABORAÇÃO**, nos moldes do art. 16 da Lei federal 13.019/2014, com a Entidade Socioassistencial, **Fundação Lar Cristão**, CNPJ n.º 01.169.560/0001-37, por interveniência da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, na forma de contribuição, nos moldes do art. 12 da Legislação Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, Decreto Federal n.º 93.872 de 23 de dezembro de 1986, Resolução do CNAS n.º 109, de 11 de novembro de 2009 e o Decreto Municipal 8.272/2017.

Art. 2º A contribuição, referida no art. 1º, tem por objetivo a prestação de serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, desenvolvido com adultos e idosos portadores de necessidades especiais de ambos os sexos.

Parágrafo Único. A referida entidade desenvolve serviços de acolhimento institucional de longa permanência para adultos de ambos os sexos com deficiência física e mental, destinados a pessoas acima de 18 anos e idosos de ambos os sexos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir a proteção integral. A instituição, é a única no município de Rondonópolis que oferece o serviço de acolhimento para pessoas conforme perfil acima citado.

Art. 3º A contribuição, referida no art.1º, será dividida em 12 (doze) parcelas no valor de **R\$ 16.389,04 (dezesseis mil, trezentos e oitenta e nove reais e quatro centavos)**, totalizando o valor anual **R\$ 196.668,51 (cento e noventa e seis mil, seiscentos e sessenta e oito reais e cinquenta e um centavos)**.

Art. 4º O presente Termo de Colaboração terá vigência de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2025, sendo atualizado anualmente com base o Índice de Preço ao Consumidor – IPCA, reger-se-á pelo disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, atendendo ao disposto no Plano de Trabalho, visando regulamentar as ações desta Parceria.

Art. 5º As despesas decorrentes correrão por conta da dotação orçamentária vigente.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.822
Rondonópolis, 07 de Novembro de 2024, Quinta– Feira.**

Art. 6º A lei 13.265 de 14 de dezembro de 2023 terá vigência até 31 de dezembro de 2024.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de publicação, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2025.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 07 de novembro de 2024.
109º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.822
Rondonópolis, 07 de Novembro de 2024, Quinta– Feira.**

LEI Nº 13.911, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024.

Autoriza Poder Executivo a firmar TERMO DE COLABORAÇÃO com a CASA SÃO DOMINGOS SÁVIO, por interveniência da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar TERMO DE COLABORAÇÃO, nos moldes do art. 16 da Lei federal 13.019/2014, com a Entidade Socioassistencial, Casa São Domingos Sávio, CNPJ n.º 24.775.298/0001-70, por interveniência da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, na forma de contribuição, nos moldes do art. 12 da Legislação Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, Decreto Federal n.º 93.872 de 23 de dezembro de 1986, Resolução do CNAS n.º 109, de 11 de novembro de 2009 e o Decreto Municipal 8.272/2017.

Art. 2º A entidade tem por objetivo desenvolver serviços de convivência e fortalecimento de vínculos com crianças e adolescentes na região do Jardim Brasília. A oferta de atendimento diário de segunda a sexta no período matutino e vespertino, com duração de quatro horas na modalidade contraturno escolar. Além de atividades lúdicas, pedagógicas e artísticas a organização da sociedade civil promove encontro com as famílias para fortalecimento de vínculos e convivência comunitária.

Art. 3º A contribuição, será dividida em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 9.811,10 (nove mil, oitocentos e onze reais e dez centavos), totalizando o valor anual de R\$ 117.733,26 (cento e dezessete mil, setecentos e trinta e três reais e vinte e seis centavos).

Art. 4º O presente Termo de Colaboração terá vigência de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2025, sendo atualizado anualmente com base o Índice de Preço ao Consumidor – IPCA, reger-se-á pelo disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, atendendo ao disposto no Plano de Trabalho, visando regulamentar as ações desta Parceria.

Art. 5º As despesas decorrentes correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 6º A lei 13.296, de 14 de dezembro de 2023 terá vigência até 31 de dezembro de 2024.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.822
Rondonópolis, 07 de Novembro de 2024, Quinta– Feira.**

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de publicação, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2025.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 07 de novembro de 2024.
109º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.822
Rondonópolis, 07 de Novembro de 2024, Quinta– Feira.**

LEI Nº 13.912, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024.

Autoriza Poder Executivo a firmar TERMO DE COLABORAÇÃO com LAR DOS IDOSOS PAUL PERCIS HARRIS, por interveniência da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar TERMO DE COLABORAÇÃO, nos moldes do art. 16 da Lei federal 13.019/2014, com a Entidade Socioassistencial, Lar dos Idosos Paul Percis Harris, CNPJ n.º 00.176.164/0001-74, por interveniência da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, na forma de contribuição, nos moldes do art. 12 da Legislação Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, Decreto Federal n.º 93.872 de 23 de dezembro de 1986, Resolução do CNAS n.º 109, de 11 de novembro de 2009 e o Decreto Municipal 8.272/2017.

Art. 2º A contribuição, referida no art. 1º, desenvolve serviço de acolhimento para idosos de longa permanência com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, com funcionamento 24 horas por dia, sete dias na semana, independentes e/ou com diversos graus de dependência, o acolhimento deverá ser provisório ou excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de auto sustento e convívio com os familiares, é previsto para idosos em situação de vulnerabilidade social, que não dispõem de condições para permanecer com a família, por convivência de situações de violência e negligência, em situações de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

Art. 3º A contribuição, referida no art.1º, será dividida em 12 (doze) parcelas no valor de R\$11.907,91 (onze mil, novecentos e sete reais e noventa e um centavos), totalizando o valor anual R\$142.894,96 (cento e quarenta e dois mil e oitocentos e noventa e quatro reais e noventa e seis centavos).

Art. 4º O presente Termo de Colaboração terá vigência de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2025, sendo atualizado anualmente com base o Índice de Preço ao Consumidor – IPCA, reger-se-á pelo disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, atendendo ao disposto no Plano de Trabalho, visando regulamentar as ações desta Parceria.

Art. 5º As despesas decorrentes correrão por conta da dotação orçamentária vigente.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.822
Rondonópolis, 07 de Novembro de 2024, Quinta– Feira.**

Art. 6º A lei 13.268 de 14 de dezembro de 2023 terá vigência até 31 de dezembro de 2024.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de publicação, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2025.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 07 de novembro de 2024.
109º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.822
Rondonópolis, 07 de Novembro de 2024, Quinta– Feira.**

LEI Nº 13.913, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024.

Autoriza Poder Executivo a firmar TERMO DE COLABORAÇÃO com a OBRA KOLPING DE MATO GROSSO, por interveniência da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar TERMO DE COLABORAÇÃO, nos moldes do art. 16 da Lei federal 13.019/2014, com a Entidade Socioassistencial, Obra Kolping de Mato Grosso, CNPJ n.º 03.939.543/0001-67, por interveniência da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, na forma de contribuição, nos moldes do art. 12 da Legislação Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, Decreto Federal n.º 93.872 de 23 de dezembro de 1986, Resolução do CNAS n.º 109, de 11 de novembro de 2009 e o Decreto Municipal 8.272/2017.

Art. 2º A contribuição, referida no art. 1º, tem por finalidade realizar cursos de qualificação e profissionalização durante todo o ano visando à capacitação principalmente de mulheres em atividades autônomas, as atividades possibilitam o reconhecimento do trabalho e da formação profissional como direito de cidadania e desenvolvem conhecimentos sobre o mundo do trabalho, competências específicas básicas e contribui para a inserção, reinserção e permanência dos jovens no sistema educacional e no mundo do trabalho.

Art. 3º A contribuição, referida no art.1º, será dividida em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 4.350,83 (quatro mil, trezentos e cinquenta reais e oitenta e três centavos), totalizando o valor anual de R\$ 52.210,00 (cinquenta e dois mil e duzentos e dez reais).

Art. 4º O presente Termo de Colaboração terá vigência de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2025, sendo atualizado anualmente com base o Índice de Preço ao Consumidor – IPCA, reger-se-á pelo disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, atendendo ao disposto no Plano de Trabalho, visando regulamentar as ações desta Parceria.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.822
Rondonópolis, 07 de Novembro de 2024, Quinta– Feira.**

Art. 5º As despesas decorrentes correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 6º A lei nº 13.252, de 14 de dezembro de 2023, terá vigência até 31 de dezembro de 2024.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de publicação, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2025.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 07 de novembro de 2024.

109º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.822
Rondonópolis, 07 de Novembro de 2024, Quinta– Feira.

LEI Nº 13.914, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a firmar TERMO DE COLABORAÇÃO com a ASSOCIAÇÃO RONDONOPOLITANA DOS AMIGOS DO ORATÓRIO FILHO DE DOM BOSCO, por interveniência da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar TERMO DE COLABORAÇÃO, nos moldes do art. 16 da Lei federal 13.019/2014, com a Entidade Socioassistencial, Associação Rondonopolitana dos Amigos do Oratório Filho de Dom Bosco, CNPJ n.º 07.035.758/0001-04, por intermédio da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, na forma de contribuição, nos moldes do art. 12 da Legislação Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, Decreto Federal n.º 93.872 de 23 de dezembro de 1986, Resolução do CNAS n.º 109, de 11 de novembro de 2009 e o Decreto Municipal n.º 8.272/2017.

Art. 2º A contribuição referida no art. 1º Associação Rondonopolitana dos Amigos do Oratório Filho de Dom Bosco, é singular pela localização da OSC que atende nas localidades do bairro Parque Universitário e regiões (Bairro Ana Carla I,II, Jardim Belo Horizonte, Jardim das Paineiras, Jardim Rosa Bororo, Tancredo Neves, Vila Olinda I,II,III, Jardim Oasis entre outros), essa organização da sociedade civil desenvolve atendimento com crianças, adolescentes, jovens e famílias de ambos os sexos, promovendo o fortalecimento de vínculos das famílias através de oficinas e atividades nas regiões citadas, desenvolvendo sentimento de pertença a comunidade;

Parágrafo Único. A entidade desenvolve atividades culturais e esportivas aos usuários, dentre elas: aulas esportivas de Voleibol, Futsal, Judô e Zumba, aulas culturais de teatro, dança, aula de violão, instrumentos musicais e artesanato, além de aulas de inglês e informática básica e avançada;



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.822
Rondonópolis, 07 de Novembro de 2024, Quinta– Feira.**

Art. 3º A contribuição, será dividida em 12 (doze) parcelas, no valor de R\$ 19.581,65 (dezenove mil, quinhentos e oitenta e um reais e sessenta e cinco centavos), totalizando o valor anual de R\$ 234.979,75 (duzentos e trinta e quatro mil, novecentos e setenta e nove reais e setenta e cinco centavos).

Art. 4º O presente Termo de Colaboração terá vigência de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2025, sendo atualizado anualmente com base o Índice de Preço ao Consumidor – IPCA, e reger-se-á pelo disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, atendendo ao disposto no Plano de Trabalho, visando regulamentar as ações desta Parceria.

Art. 5º As despesas decorrentes correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 6º A lei 13.260 de 14 de dezembro de 2023 terá vigência até 31 de dezembro de 2024.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de publicação, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2025.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 07 de novembro de 2024.
109º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.822
Rondonópolis, 07 de Novembro de 2024, Quinta– Feira.**

LEI Nº 13.915, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024.

Autoriza Poder Executivo a firmar TERMO DE COLABORAÇÃO com a ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE RONDONÓPOLIS, por interveniência da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar TERMO DE COLABORAÇÃO, nos moldes do art. 16 da Lei federal 13.019/2014, com a Entidade Socioassistencial, Associação dos Surdos de Rondonópolis, CNPJ n.º 03.602.263/0001-69, por interveniência da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, na forma de contribuição, nos moldes do art. 12 da Legislação Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, Decreto Federal n.º 93.872 de 23 de dezembro de 1986, Resolução do CNAS n.º 109, de 11 de novembro de 2009 e o Decreto Municipal 8.272/2017.

Art. 2º A entidade desenvolve com pessoas com deficiência auditiva, visando complementar o trabalho social com famílias, prevenindo a ocorrência de situações de risco social, proporcionando acesso e garantia dos direitos sociais e humanos, à autonomia, à convivência social e comunitária, o projeto tem a finalidade de promover a autonomia à inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência auditiva.

Art. 3º A contribuição, será dividida em 12 (doze) parcelas, no valor de R\$ 4.872,93 (quatro mil, oitocentos e setenta e dois reais e noventa e três centavos) totalizando o valor anual de R\$ 58.475,20 (cinquenta e oito mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte centavos).

Art. 4º O presente Termo de Colaboração terá vigência de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2025, sendo atualizado anualmente com base o Índice de Preço ao Consumidor – IPCA, reger-se-á pelo disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, atendendo ao disposto no Plano de Trabalho, visando regulamentar as ações desta Parceria.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.822
Rondonópolis, 07 de Novembro de 2024, Quinta– Feira.**

Art. 5º As despesas decorrentes correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 6º A lei 13.262 de 14 de dezembro de 2023 terá vigência até 31 de dezembro de 2024.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de publicação, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2025.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 07 de novembro de 2024.
109º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.822
Rondonópolis, 07 de Novembro de 2024, Quinta– Feira.**

LEI Nº 13.916, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024.

Autoriza Poder Executivo a firmar TERMO DE COLABORAÇÃO com a FUNDAÇÃO ESPÍRITA LAR DE NAZARÉ, por intermediação da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar **TERMO DE COLABORAÇÃO**, nos moldes do art. 16 da Lei federal 13.019/2014, com a Entidade Socioassistencial, **Fundação Espírita Lar de Nazaré**, CNPJ n.º 24.775.736/0001-08, por intermediação da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, na forma de contribuição, nos moldes do art. 12 da Legislação Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, Decreto Federal n.º 93.872 de 23 de dezembro de 1986, Resolução do CNAS n.º 109, de 11 de novembro de 2009 e o Decreto Municipal 8.272/2017.

Art. 2º A contribuição, referida no art. 1º, desenvolve serviços de cozinhas comunitárias e grupos de convivência e fortalecimento de vínculo. A entidade oferta alimentos em um unidades: Bairro Jardim das Flores, garantindo a segurança alimentar.

Art. 3º A contribuição, referida no art.1º, será dividida em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 6.635,53(seis mil, seiscentos e trinta e cinco reais e cinquenta e três centavos), totalizando o valor anual de R\$79.626,39 (setenta e nove mil, seiscentos e vinte e seis reais e trinta e nove centavos).

Art. 4º O presente Termo de Colaboração terá vigência de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2025, sendo atualizado anualmente com base o Índice de Preço ao Consumidor – IPCA, reger-se-á pelo disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, atendendo ao disposto no Plano de Trabalho, visando regulamentar as ações desta Parceria.

Art. 5º As despesas decorrentes correrão por conta da dotação orçamentária vigente.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.822
Rondonópolis, 07 de Novembro de 2024, Quinta– Feira.**

Art. 6º A lei nº 13.259, de 14 de dezembro de 2023, terá vigência até 31 de dezembro de 2024.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de publicação, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2025.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 07 de novembro de 2024.
109º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.822
Rondonópolis, 07 de Novembro de 2024, Quinta– Feira.**

LEI Nº 13.917, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a firmar TERMO DE FOMENTO com a CÁRITAS DIOCESANA DE RONDONÓPOLIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar **TERMO DE FOMENTO**, nos moldes do art. 17 da Lei Federal nº 13.019/2014, com a Entidade Socioassistencial, **CÁRITAS DIOCESANA DE RONDONÓPOLIS**, CNPJ nº 03.435.443/0001-01, por interveniência da Secretaria Municipal de Educação, na forma de contribuição, nos moldes do art. 12 da Legislação Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, Decreto Federal nº 93.872 de 23 de dezembro de 1986, Resolução do CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 e o Decreto Municipal nº 8.272/2017, **que tem por finalidade o atendimento e manutenção da educação infantil nas unidades mantidas pela citada entidade.**

Art. 2º. O valor da referida contribuição é de **R\$ 3.995.744,00 (três milhões, novecentos e noventa e cinco mil, setecentos e quarenta e quatro reais)** a serem repassados em 10 (dez) parcelas no valor de **R\$ 399.574,40 (trezentos e noventa e nove mil, quinhentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos)** durante o período de **01/01/2025 a 31/12/2025**, destinados ao atendimento do objeto mencionado no art. 1º.

Art. 3º. O projeto visa o atendimento em escola da Educação Infantil de crianças de 02 e 05 anos de idade, buscando o desenvolvimento integral dessas nos seus aspectos: físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade, acolhendo, amparando, amando e lutando pelo bem das crianças a ela confiadas. Envolvendo-as com os valores éticos da honestidade, respeito pelo outro, solidariedade, limites, e ensinando-as a ver a beleza da vida.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.822
Rondonópolis, 07 de Novembro de 2024, Quinta– Feira.**

Art. 4º O presente Termo, reger-se-á pelo disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, atendendo ao disposto no Plano de Trabalho, que faz parte integrante desta Lei, visando regulamentar as ações desta Parceria.

Art. 5º As despesas decorrentes correrão por conta da seguinte dotação orçamentária anual.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 07 de novembro de 2024;
109º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.822
Rondonópolis, 07 de Novembro de 2024, Quinta– Feira.

DECRETO Nº 12.396, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** até o montante de *R\$ 1.606.293,00 (Um milhão e seiscentos e seis mil e duzentos e noventa e três reais)*.

CONSIDERANDO o Termo de Fomento instituído pelo Programa Escola em Tempo Integral, conforme disposto na Lei nº. 14.640 de 31 de Julho de 2023 destinado a manutenção das Unidades Municipais em Tempo Integral.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente até o montante *R\$ 1.606.293,00 (Um milhão e seiscentos e seis mil e duzentos e noventa e três reais)*, para criação das seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes de recursos:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
011 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica		
12.361.2209.1014 - Equipamentos e Material Permanente - Ensino Fundamental		
4.4.90.52 - 1.569.0000000 - Equipamentos e Material Permanente	R\$	321.258,60
12.361.2209.2042 - Manutenção e Conservação do Ensino Fundamental		
3.3.90.30 - 1.569.0000000 - Material de Consumo	R\$	885.034,40
12.365.2210.2049 - Manutenção e Conservação da Educação Infantil		
3.3.90.30 - 1.569.0000000 - Material de Consumo	R\$	400.000,00
Total Geral	R\$	1.606.293,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL** a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação específico da transferência de



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.822
Rondonópolis, 07 de Novembro de 2024, Quinta– Feira.**

recursos na conta 1.7.1.4.99.0.1.05-Programa Escola em Tempo Integral, Lei nº. 14.640/2023.

Art.3º. Fica incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 11.853 de 28 de outubro de 2021 (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 13.297, de 14 de dezembro de 2023 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024).

Art.4º. Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024) vigente de acordo com os projetos/atividades deste decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 07 de Novembro de 2024;
109º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.822
Rondonópolis, 07 de Novembro de 2024, Quinta– Feira.

DECRETO Nº 12.397, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** até o montante de R\$ 2.500.000,00 (*Dois milhões e quinhentos mil reais*).

CONSIDERANDO o repasse de Emenda Parlamentar, Proposta n.º 217/2024 e Termo de Compromisso 413/2024, destinado para Aquisição de Veículos para o Centro de Nefrologia no valor de R\$ R\$ 1.500.000,00 (*Um milhão e quinhentos mil reais*);

CONSIDERANDO o repasse de Emenda Parlamentar, Proposta n.º 236/2024 e Termo de Compromisso 340/2024, destinado para Aquisição de Ambulâncias para o SAMU no valor de R\$ 1.000.000,00 (*Um milhão de reais*);

CONSIDERANDO Portaria n.º 710 de 25/02/2021, que estabelece a classificação das fontes ou destinações de recursos a ser utilizada por Estados, Distrito Federal e Municípios.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente até o montante R\$ 2.500.000,00 (*Dois milhões e quinhentos mil reais*), para criação do seguinte elemento de despesa e respectiva fonte de recurso:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
014 - Fundo Municipal de Saúde		
10.302.2203.1037 - Equipar a Média e Alta Complexidade.		
4.4.90.52.00.00 – 16213210000 -Equipamentos e Material Permanente –	R\$	2.500.000,00
Total Geral	R\$	2.500.000,00



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.822
Rondonópolis, 07 de Novembro de 2024, Quinta– Feira.

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** da seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
014 - Fundo Municipal de Saúde		
10.302.2203.2193 Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade.		
3.1.90.04.00.00 – 16210000604 - Contratação por Tempo Determinado – 558	R\$	2.500.000,00
Total Geral	R\$	2.500.000,00

Art.3º. Fica incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 11.853 de 28 de outubro de 2021 (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 13.297, de 14 de dezembro de 2023 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024).

Art.4º. Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024) vigente de acordo com os projetos/atividades deste decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 07 de novembro de 2024;
109º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e Publicada
no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.822
Rondonópolis, 07 de Novembro de 2024, Quinta– Feira.

DECRETO Nº 12.398, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de R\$ 434.242,22 (Quatrocentos e trinta e quatro mil e duzentos e quarenta e dois reais e vinte e dois centavos).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente até o montante de R\$ 434.242,22 (Quatrocentos e trinta e quatro mil e duzentos e quarenta e dois reais e vinte e dois centavos), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
023 - Secretaria Municipal de Cultura		
13.392.2212.2134 - Projetos, Atividades e Iniciativas Culturais		
3.3.50.41- 1.500.0000000- Contribuições 1039	R\$	434.242,22
Total Geral	R\$	434.242,22

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** da seguinte dotação orçamentária:

02 - Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
014 - Fundo Municipal de Saúde		
10.302.2203.1037 - Equipar a Média e Alta Complexidade		
4.4.90.52- 1.500.1002000- Equipamentos e Material Permanente 573	R\$	434.242,22
Total Geral	R\$	434.242,22

Art.3º. Fica incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 11.853 de 28 de outubro de 2021 (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 13.297, de 14 de dezembro de 2023 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024).



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.822
Rondonópolis, 07 de Novembro de 2024, Quinta– Feira.**

Art.4º.Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024) vigente de acordo com os projetos/atividades deste decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 07 de Novembro de 2024;
109º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.822
Rondonópolis, 07 de Novembro de 2024, Quinta- Feira.

PORTARIA Nº 36.168, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, JOÃO PEDRO COUTO DE CAMPOS, do cargo em comissão de Gerente de Núcleo de Atendimento, Tabela Salarial DAS-5, vinculado à Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, nomeado pela portaria nº 32.985 de 21 de julho de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 04/11/2024.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 01 de novembro de 2024.

109º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria

Legislativa e de Atos Oficiais

e Publicada no DIORONDON-e.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.822
Rondonópolis, 07 de Novembro de 2024, Quinta– Feira.**

PORTARIA Nº 36.189, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, JOAO PEDRO COUTO DE CAMPOS, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Divisão de Planejamento e Administração, Tabela Salarial DAS-4, Vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 05/11/2024.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 05 de novembro de 2024.

109º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria

Legislativa e de Atos Oficiais

e Publicada no DIORONDON-e.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.822
Rondonópolis, 07 de Novembro de 2024, Quinta- Feira.**

PORTARIA Nº 36.192, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar RYAN MATHEUS DA SILVA TEOTONIO, do cargo em comissão de Assessoria de Gabinete V, Tabela Salarial DAS – 5, vinculado à Secretaria Municipal de Governo, nomeado pela portaria nº 35.595 de 11 de julho de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 04/11/2024.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 07 de novembro de 2024.
109º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.822
Rondonópolis, 07 de Novembro de 2024, Quinta- Feira.**

PORTARIA Nº 36.193, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, RYAN MATHEUS DA SILVA TEOTONIO, para exercer o cargo em comissão de Assessoria de Gabinete IV, Tabela Salarial DAS – 4, vinculado à Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 05/11/2024.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 07 de novembro de 2024.

109º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.822
Rondonópolis, 07 de Novembro de 2024, Quinta- Feira.**

PORTARIA Nº 36.194, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar RUAN VIEIRA DOS SANTOS, do cargo em comissão de Assessoria de Gabinete V, Tabela Salarial DAS – 5, vinculado à Secretaria Municipal de Governo, nomeado pela portaria nº 35.618 de 18 de julho de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 04/11/2024.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 07 de novembro de 2024.

109º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.822
Rondonópolis, 07 de Novembro de 2024, Quinta- Feira.

PORTARIA Nº 36.195, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, RUAN VIEIRA DOS SANTOS, para exercer o cargo em comissão de Assessoria de Gabinete IV, Tabela Salarial DAS – 4, vinculado à Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 05/11/2024.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 07 de novembro de 2024.

109º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria

Legislativa e de Atos Oficiais

e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.822
Rondonópolis, 07 de Novembro de 2024, Quinta- Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

**ERTIDÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO Á JUSTIFICATIVA DE
INEXIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

Certificamos, para que produza os efeitos legais, que transcorrido o prazo previsto no Artigo 32, § 2º da Lei nº 13.019/2014 não houve impugnação à justificativa de inexigibilidade de chamamento público com fundamento no Artigo 31, caput, da Lei nº 13.019/2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), nº 5818, de 01 de novembro de 2024, que tem por objeto a celebração de parceria, mediante Termo de Fomento, como a instituição CÁRITAS DIOCESANA DE RONDONÓPOLIS.

Rondonópolis, 06 de novembro de 2024.

NEIVA TEREZINHA DE CÓL
Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.822
Rondonópolis, 07 de Novembro de 2024, Quinta- Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

CERTIDÃO DE APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Atesto o recebimento do Plano de Trabalho visando a celebração do **TERMO DE FOMENTO** entre o **MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS** e a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL MAESTRO MARINHO FRANCO - ACMMF** de Rondonópolis-MT, **CNPJ: 34.698.184/0001-27**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Cultura** através da Leis nº 13.867 datada de 17 de outubro de 2024 e a Leis nº 13.888 datada de 30 de outubro de 2024, na forma de Apoio Financeiro. O apoio tem como objetivo viabilizar a realização do “Projeto Quintal do Rock”.

Oportunamente, certificamos que o referido Plano de Trabalho contempla a proposta do Plano Municipal de Cultura e é inteiramente relevante para o desenvolvimento artístico e cultural do município.

Rondonópolis-MT, 07 de novembro de 2024.

Pedro Augusto Carvalho de Araújo
Secretário Municipal de Cultura



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.822
Rondonópolis, 07 de Novembro de 2024, Quinta– Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE TERMO DE FOMENTO A SER FIRMADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO CULTURAL MAESTRO MARINHO FRANCO - ACMMF E A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO CULTURAL MAESTRO MARINHO FRANCO - ACMMF

MODALIDADE: Termo de Fomento (com Inexigibilidade de Chamamento Público)

OBJETO: Parceria visando possibilitar a realização do “Projeto Quintal do Rock”, devendo a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL MAESTRO MARINHO FRANCO - ACMMF**

VALOR: R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS)

Trata-se de parceria a ser firmada entre **ASSOCIAÇÃO CULTURAL MAESTRO MARINHO FRANCO - ACMMF** visando possibilitar a realização do “**PROJETO QUINTAL DO ROCK**”, A Associação tem por finalidade a divulgação das bandas e da cultura alternativa de estilo musical. O Rock’n roll faz parte da tradição musical de nossa cultura, como um movimento artístico de valor histórico, que remete a várias passagens temporais da sociedade moderna. O formato do evento é o de um festival, onde várias bandas se apresentam e divulgam seu trabalho.

O evento visa reforçar e perpetuar a atuação musical, artística e cultural do Rock’roll e música instrumental que continua crescente em nosso país e também valorizar as bandas e músicos que se encaixam nesses estilos musicais. Objetivos do Quintal do Rock é atrair um público de aproximadamente 2.500 pessoas; estimular o turismo e a economia local; divulgar e promover aproximadamente 20 bandas independentes de rock e ainda oferecer experiências interativas e imersivas para os participantes.

Tais ações propostas nesta parceria estão de acordo com o Plano Municipal de Cultura (Lei nº 7.867, de 30 de setembro de 2013), conforme refletem os seguintes dispositivos:

Art. 3º Compete ao poder público:

IV- proteger e promover a diversidade cultural, a criação artística e suas manifestações e as expressões culturais, individuais ou coletivas, de todos os grupos étnicos e suas derivações sociais, reconhecendo a abrangência da noção de cultura em todo o território nacional e garantindo a multiplicidade de seus valores e formações;

V – promover e estimular o acesso à população e ao empreendimento cultural; a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais; e o contato e a fruição do público com a arte e a cultura de forma universal;

Nesta oportunidade, temos o Plano de Trabalho Projeto Cultural apresentado pela **ASSOCIAÇÃO CULTURAL MAESTRO MARINHO FRANCO - ACMMF**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, para execução da proposta, sendo que, pela singularidade e especificidade do evento, tenho seu enquadramento no instituto da Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme estabelecido pelo caput do artigo nº 31 da Lei 13.019 de 31/07/2014 que dispõe:

“Art. 31: Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, **em razão da natureza singular**



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.822
Rondonópolis, 07 de Novembro de 2024, Quinta– Feira.**

do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica”.

Há, portanto, incidência positiva da modalidade de contratação estabelecida pela Lei Federal n.º 13.019 de 13 de julho de 2014, por meio de Termo de Fomento com Inexigibilidade de Chamamento Público, considerando, ainda, que a Proponente fora responsável pela parceria de outras edições (expertise), e, pela singularidade do objeto a ser executado.

Diante do exposto, defiro a formalização do Termo de Fomento entre esta Secretaria Municipal de Cultura e a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL MAESTRO MARINHO FRANCO - ACMMF**, visando possibilitar a realização do **“PROJETO QUINTAL DO ROCK”**.

Encaminha-se a Coordenadoria Legislativa e de Atos Oficiais para providenciar a publicação do extrato desta justificativa no Diário Oficial do Município, conforme dispõe o §1º do artigo 32 da Lei 13.204/2015.

Rondonópolis, 07 de novembro de 2024.

Pedro Augusto Carvalho de Araújo
Secretário Municipal de Cultura



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.822
Rondonópolis, 07 de Novembro de 2024, Quinta- Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA**

MANUTENÇÃO DE AFASTAMENTO – INSS

Código de Publicação: 986/2024

De acordo com o Parecer proferido em 07/11/2024 pela médica perita Dr^a. Tamirez Martins Figueiredo, CRM-MT 8057 - RQE 6466, a servidora **Dolores de Souza Silva**, matrícula nº 197149001, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **deverá permanecer afastada do trabalho** e retornar após perícia do INSS.

Rondonópolis, 07 de novembro de 2024.

THALLISON GUSTAVO ARAUJO SOARES
Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.822
Rondonópolis, 07 de Novembro de 2024, Quinta- Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA

DECISÃO DO INSS / RETORNO AO TRABALHO

Código de Publicação: 984/2024

De acordo com a decisão da perícia médica do INSS realizada no dia 11/09/2024, em favor do servidor **Rosmar Ferreira Aguiar**, matrícula nº 96296006, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, foi reconhecido o direito ao benefício Auxílio por Incapacidade Temporária (espécie 31), NB 6516811788, **concedido até 07/11/2024**.

Rondonópolis, 07 de novembro de 2024.

THALLISON GUSTAVO ARAUJO SOARES

Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.822
Rondonópolis, 07 de Novembro de 2024, Quinta- Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA INTERNA Nº 219/2024, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO.

A Secretária Municipal de Gestão de Pessoas, CARLA GONÇALVES DE CARVALHO no uso de suas atribuições legais, e Lei nº 031, de 22 de dezembro de 2005.

RESOLVE

Artigo. 1º - Conceder readaptação de função ao servidor abaixo mencionado de acordo com o artigo 25, parágrafos 1º, 2º, 3º da Lei 1.752/1990 e do artigo 2º, inciso IV, do Decreto 5.754/2010 e Decisão da Junta Médica do DESOPEM.

NOME	MAT.	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO	SITUAÇÃO
Lilian Josefa Batista	1108500	Apoio Instrumental	Educação	365 dias 04/11/2024 à 03/11/2025	Prorrogação

Artigo. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao respectivo início do período de abrangência especificada no quadro demonstrativo acima, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se:
Rondonópolis – MT 05 de novembro de 2024.

CARLA GONÇALVES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

Registrada neste Departamento e publicada por afixação no lugar público de costume e no Diário Oficial do Município, na data supra.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.822
Rondonópolis, 07 de Novembro de 2024, Quinta- Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

**DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA
DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, PORTARIA SMGP Nº 062
DE 19 DE MARÇO DE 2021, REFERENTE A PERÍCIA MÉDICA REALIZADA
NO DIA 04-11-2024.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
963/2024	1560126	Rosineia Teixeira Ribeiro Machado	Docente	01 dia – no dia 01/11/2024 –Licença Médica.
963/2024	30350	Marta Cristina Barbosa	Docente	01 dia – no dia 01/11/2024 –Licença Médica.
963/2024	46710	Rommel Von Weigert	Docente	01 dia – no dia 31/10/2024 –Licença Médica.
963/2024	213268	Josina Alves Martins Leite	Docente	02 dias – a partir do dia 04/11/2024 –Licença Medica.
963/2024	163597	Maria Enir Fernando Pereira	Docente/Diretor	07 dias – a partir do dia 31/10/2024 –Licença Medica.
963/2024	1555175	Laine Dos Santos Gomes Vilanova	Docente	120 dias – a partir do dia 01/11/2024 –Licença Maternidade.
963/2024	148709	Lidiane da Silva Xavier	Docente	01 dia – no dia 01/11/2024 –Licença Médica.
963/2024	218448	Fabiani De Amorim Gonçalves	Docente	02 dias – a partir do dia 31/10/2024 – Licença Acompanhamento Pessoa da Familia.
963/2024	154130	Marcos Paulo Modesto	Tecnico Instrumental	20 dias – a partir do dia 31/10/2024 –Licença Medica.
963/2024	181102	Sandra De Oliveira Fernandes Baleiro	Docente	05 dias – a partir do dia 21/10/2024 – Licença Acompanhamento Pessoa da Familia.
963/2024	183601	Valdenice Gouveia De Sousa	Docente	02 dias – a partir do dia 31/10/2024 –Licença Medica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
963/2024	1555268	Josiane Reis De Souza	Assistente Social	10 dias – a partir do dia 28/10/2024 –Licença Medica.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.822
Rondonópolis, 07 de Novembro de 2024, Quinta- Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
963/2024	1561869	Ketelly Iasminy Pereira Lima	Gerente De Gestão Administrativa	02 dias – a partir do dia 30/10/2024 –Licença Médica.
963/2024	158542	Faride Casimiro Abou Dehn	Tecnico Instrumental	04 dias – a partir do dia 31/10/2024 –Licença Médica.
963/2024	1561108	Cassia Nalini Casemiro	Assistente De Acompanhamento De Gestão Administrativa	15 dias – a partir do dia 17/10/2024 –Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
CÓDIGO	MAT.	Nome	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
963/2024	1555432	Fernanda De Souza Mendonça	Tecnico De Enfermagem Da Familia	01 dia – no dia 01/11/2024 –Licença Médica.
963/2024	196169	Vivian Adelaira Da Silva	Enfermeiro Da Familia	01 dia – no dia 31/10/2024 –Licença Médica.
963/2024	175960	Soraia Salman	Odontologo Da Familia	03 dias – a partir do dia 30/10/2024 –Licença Médica.
963/2024	1626200	Midia Tatiane De Figueiredo Rodrigues	Agente Comunitario De Saude Da Familia	03 dias – a partir do dia 04/11/2024 –Licença Médica.

Rondonópolis/MT, 04 de Novembro de 2024.

Thallison Gustavo Araújo Soares
Coodernador do Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica
Desopem



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.822
Rondonópolis, 07 de Novembro de 2024, Quinta- Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA
DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, PORTARIA SMGP Nº 062
DE 19 DE MARÇO DE 2021, REFERENTE A PERÍCIA MÉDICA REALIZADA
NO DIA 07-11-2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
985/2024				01 dia – no dia 05/11/2024 – Licença Médica.
	1559503	Paola Bezerra Hoy	Docente	Acompanhamento Pessoa da Família.
985/2024	1555441	Luciana Aparecida Saraiva Lima	Docente	30 dias – a partir do dia 07/11/2024 – Licença Médica
985/2024	165140	Josélia Cosmo da Silva	Assistente de Desenvolvimento Educacional	04 dias – a partir do dia 05/11/2024 – Licença Médica.
985/2024	168327	Raquel Rocha Drews Valadares	Docente	05 dias – a partir do dia 04/11/2024 – Licença Médica.
985/2024	128210	Osvaldina Silva Alves Bispo	Docente	01 dia – no dia 07/11/2024 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
CÓDIGO	MAT.	Nome	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
985/2024	124168	Luciana de Barros Montefusco	Tecnicoem Saude	01 dia – no dia 05/11/2024 – Licença Médica.
985/2024	15599185	Simoni Garcia Arantes	Odontologo da Familia	10 dias – a partir do dia 07/11/2024 – Licença Médica.
985/2024	1559175	Camila Nunes Pereira	Agente de Combate as Endemias	04 dias – a partir do dia 06/11/2024 – Licença Médica.
985/2024	1559185	Geizelle Chaves de Oliveira Spani	Auxiliar de Consultorio Odontologico da Familia	10 dias – a partir do dia 05/11/2024 – Licença Médica.
985/2024	121550	Maria Wilsonete Ribeiro	Auxiliar de Consultorio Odontologico da Familia	02 dias – a partir do dia 05/11/2024 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E DESENVOLVIMENTO URBANO				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
985/2024	1555441	Rosana Fernandes Cadide Santos	Apoio Instrumental	01 dia – no dia 01/11/2024 – Licença Médica.
				01 dia – no dia 05/11/2024 – Licença Médica.

Rondonópolis/MT, 07 de Novembro de 2024.

Thallison Gustavo Araújo Soares
Coodernador do Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica
Desopem



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.822
Rondonópolis, 07 de Novembro de 2024, Quinta- Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

**RELAÇÃO DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS
RESCISÃO**

N.º CON	CONTRATADO	VALOR	SECRETARIA	PERÍODO	DOTAÇÃO
1028/2024	ARLETE BOROBO CERAL EKENAUDA	1.228,44	SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	01/03/2024 A 31/12/2024	414
DESLIGAMENTO POR INICIATIVA DA ADMINISTRAÇÃO, DO TERMO DE COMPROMISSO DE Nº 1028/2024 A PARTIR DO DIA 04/11/2024.					

N.º CON	CONTRATADO	VALOR	SECRETARIA	PERÍODO	DOTAÇÃO
1032/2024	BERENICE MOURA DOS ANJOS	1.228,44	SEC. MUN. DE PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL	01/03/2024 A 31/12/2024	414
DESLIGAMENTO POR INICIATIVA DA ADMINISTRAÇÃO, DO TERMO DE COMPROMISSO DE Nº 1032/2024 A PARTIR DO DIA 04/11/2024.					

N.º CON	CONTRATADO	VALOR	SECRETARIA	PERÍODO	DOTAÇÃO
1938/2024	ELEN PATRICIA ALVES DO CARMO GRACIOLI	1.228,44	SEC. MUN. DE PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL	04/10/2024 A 31/12/2024	414
DESLIGAMENTO POR INICIATIVA DA ADMINISTRAÇÃO, DO TERMO DE COMPROMISSO DE Nº 1938/2024 A PARTIR DO DIA 04/11/2024.					

N.º CON	CONTRATADO	VALOR	SECRETARIA	PERÍODO	DOTAÇÃO
1939/2024	KARYNA VITORIA ELIAS MOURA	1.228,44	SEC. MUN. DE PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL	04/03/2024 A 31/12/2024	414
DESLIGAMENTO POR INICIATIVA DA ADMINISTRAÇÃO, DO TERMO DE COMPROMISSO DE Nº 1939/2024 A PARTIR DO DIA 04/11/2024.					



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.822
Rondonópolis, 07 de Novembro de 2024, Quinta- Feira.

N.º CON	CONTRATADO	VALOR	SECRETARIA	PERÍODO	DOTAÇÃO
1914/2024	MARCIANA SIRQUEIRA MIRANDA	1.228,44	SEC. MUN. DE PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL	01/10/2024 A 31/12/2024	414
DESLIGAMENTO POR INICIATIVA DA ADMINISTRAÇÃO, DO TERMO DE COMPROMISSO DE Nº 1914/2024 A PARTIR DO DIA 04/11/2024.					

N.º CON	CONTRATADO	VALOR	SECRETARIA	PERÍODO	DOTAÇÃO
1045/2024	ROZIANE TABITA GOMES DA SILVA OLIVEIRA	1.228,44	SEC. MUN. DE PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL	01/03/2024 A 31/12/2024	414
DESLIGAMENTO POR INICIATIVA DA ADMINISTRAÇÃO, DO TERMO DE COMPROMISSO DE Nº 1045/2024 A PARTIR DO DIA 04/11/2024.					

N.º CON	CONTRATADO	VALOR	SECRETARIA	PERÍODO	DOTAÇÃO
1940/2024	SAMYA RIBEIRO MAGALHAES VIEIRA	1.228,44	SEC. MUN. DE PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL	04/10/2024 A 31/12/2024	414
DESLIGAMENTO POR INICIATIVA DA ADMINISTRAÇÃO, DO TERMO DE COMPROMISSO DE Nº 1940/2024 A PARTIR DO DIA 04/11/2024.					

N.º CON	CONTRATADO	VALOR	SECRETARIA	PERÍODO	DOTAÇÃO
1029/2024	VIVIANE MADALENA DOS SANTOS	1.228,44	SEC. MUN. DE PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL	01/03/2024 A 31/12/2024	414
DESLIGAMENTO POR INICIATIVA DA ADMINISTRAÇÃO, DO TERMO DE COMPROMISSO DE Nº 1029/2024 A PARTIR DO DIA 04/11/2024.					

N.º CON	CONTRATADO	VALOR	SECRETARIA	PERÍODO	DOTAÇÃO
1036/2024	TAINARA MARQUES KIAREUDO	1.228,44	SEC. MUN. DE PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL	01/03/2024 A 31/12/2024	414
DESLIGAMENTO POR INICIATIVA DA ADMINISTRAÇÃO, DO TERMO DE COMPROMISSO DE Nº 1036/2024 A PARTIR DO DIA 01/11/2024.					



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.822
Rondonópolis, 07 de Novembro de 2024, Quinta- Feira.

N.º CON	CONTRATADO	VALOR	SECRETARIA	PERÍODO	DOTAÇÃO
1131/2024	MIKAELY BAKUGUMA	1.228,44	SEC. MUN. DE PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL	01/03/2024 A 31/12/2024	414
DESLIGAMENTO POR INICIATIVA DA ADMINISTRAÇÃO, DO TERMO DE COMPROMISSO DE Nº 1131/2024 A PARTIR DO DIA 01/11/2024.					

N.º CON	CONTRATADO	VALOR	SECRETARIA	PERÍODO	DOTAÇÃO
1129/2024	INARA RIBEIRO DA SILVA	1.228,44	SEC. MUN. DE GESTAO DE PESSOAS	12/03/2024 A 31/12/2024	1087
DESLIGAMENTO POR INICIATIVA DA ADMINISTRAÇÃO, DO TERMO DE COMPROMISSO DE Nº 1129/2024 A PARTIR DO DIA 01/11/2024.					

N.º CON	CONTRATADO	VALOR	SECRETARIA	PERÍODO	DOTAÇÃO
22/2024	GABRIELLY MAGALHAES DA SILVA	1.228,44	SEC. MUN. DE GESTAO DE PESSOAS	02/01/2024 A 31/12/2024	1087
DESLIGAMENTO POR INICIATIVA DA ADMINISTRAÇÃO, DO TERMO DE COMPROMISSO DE Nº 1029/2024 A PARTIR DO DIA 04/11/2024.					

Rondonópolis/MT, 07 de Novembro de 2024.

CARLA GONÇALVES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.822
Rondonópolis, 07 de Novembro de 2024, Quinta– Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PORTARIA SEMMA Nº 602/2024, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO PARA SERVIDORES MUNICIPAIS DIRIGIREM VEÍCULOS OFICIAIS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Senhor **FABRÍCIO LIMA DA PAZ**, Secretário Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER autorização para o servidor **EDUARDO DE SOUZA OLIVEIRA**, pessoa física inscrita no CPF **sob nº. 05x.xxx.xxx.50**, para conduzir os veículos oficiais lotados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, pertencentes ao Patrimônio do Município de Rondonópolis.

Art. 2º. O uso indevido dos veículos oficiais ou da autorização que lhe tenha sido concedida implicará o imediato cancelamento desta e na sujeição do servidor às sanções disciplinares cabíveis.

Parágrafo Único – Ao servidor caberá a responsabilidade administrativa, civil e penal pelas infrações decorrentes de atos por ele praticados na condução de veículos oficiais de acordo com legislação vigente.

Art. 3º. Os veículos estarão disponíveis para deslocamento apenas de segunda-feira a sexta-feira, obedecendo ao horário de 07h:30min á 17h:30min.

Parágrafo Único – O uso dos veículos oficiais aos finais de semanas e feriados, ficará condicionado a prévia Autorização do Secretário Gestor, mediante justificativa prévia do servidor.

Art. 4º. Esta Portaria terá validade até o dia 31 de dezembro de 2024.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01 de novembro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

FABRÍCIO LIMA DA PAZ
Secretário Municipal de Meio Ambiente
PORTARIA 35.040/2024



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.822
Rondonópolis, 07 de Novembro de 2024, Quinta- Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Fundamentação Legal

Art. 31, inciso II e art. 32 da Lei nº 13.019/2014

Entidade Assistencial

LATIDOS E MIADOS - ONG DE APOIO E PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE RONDONÓPOLIS

CNPJ Nº 40.297.839/0001-58

Rua Treze de Maio, nº 180, Bairro Centro-A, Rondonópolis/MT

Finalidade

Conceder Termo de Fomento à LATIDOS E MIADOS - ONG DE APOIO E PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE RONDONÓPOLIS, para o atendimento à aproximadamente 575 (quinhentos e setenta e cinco) animais.

JUSTIFICATIVA

1) Considerando as especificidades da Lei nº 13.019/2014, quanto a inexigibilidade do chamamento público, em seu art. 31;

2) Considerando que a LATIDOS E MIADOS - ONG DE APOIO E PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE RONDONÓPOLIS realiza o atendimento a aproximadamente 575 (quinhentos e setenta e cinco) animais

3) Considerando que a presente dispensa de Chamamento Público por Inexigibilidade possibilita ao Município garantir que as atividades da LATIDOS E MIADOS - ONG DE APOIO E PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE RONDONÓPOLIS de relevante atendimento à saúde da população, não sejam paralisadas;

Diante do exposto, justificamos e ratificamos a celebração da parceria, entre a Administração Pública Municipal e a entidade assistencial acima identificada, sem prévio chamamento público, conforme previsão legal contida na Lei 13.019/2014, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 8.272/2017 bem como determino a sua publicação no Diário Oficial do Município de Rondonópolis, pelo prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação.

Rondonópolis/MT, 19 de setembro de 2024

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.822
Rondonópolis, 07 de Novembro de 2024, Quinta– Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 028/2024, de 07 de novembro de 2024.

**INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DE
DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL POR PARTE DA EMPRESA VIA
FHARMA DO BRASIL EIRELI - CNPJ Nº. 30.949.099/0001-33**

**Ata nº 36/2024 – Pregão Eletrônico nº. 82/2023 e Ata nº 346/2023 - Pregão Eletrônico
nº 66/2023**

A Senhora **IONE RODRIGUES DOS SANTOS**, Secretária de Saúde de Rondonópolis/MT, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública de zelar pelo bom desempenho das atividades administrativas e cumprimento dos contratos firmados com a Secretária Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a relevância pública das ações e serviços de saúde e que o atendimento ao usuário do SUS é essencial e contínuo, não podendo ser interrompido.

CONSIDERANDO que aportou nesta Assessoria Jurídica o Ofício nº. 2507/2024/GABIN/SMS, recebido em 07/11/2024, de lavra da Sra. Secretária de Saúde solicitando a abertura de Processo Administrativo Sancionador para apuração de irregularidades apontadas no ofício nº 333/2024/ALMOX/SMS do Departamento de Almoarifado;

CONSIDERANDO que, caso confirmado o descumprimento das obrigações pactuadas na Ata nº 36/2024 – Pregão Eletrônico nº. 82/2023 e Ata nº 346/2023 - Pregão Eletrônico nº 66/2023, tal fato poderá ensejar, além da rescisão contratual, a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93;

R E S O L V E:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo em face da empresa **VIA FHARMA DO BRASIL EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 30.949.099/0001-33, com sede na Rua Dona Helena, s/n - Rio Verde/GO, para apurar o descumprimento das obrigações pactuadas nas Atas de Registro de Preço, no que tange a entrega de itens constantes dos empenhos nºs 2014007829/2024; 2014005177/2024; 2014004714/2024; 2014004552/2024; 2014003178/2024; 2014003795/2024; 2014004293/2024; 2014007863/2024; 2014008198/2024; 2014008057/2024;



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.822
Rondonópolis, 07 de Novembro de 2024, Quinta– Feira.

2014008992/2024 e 2014008986/2024, Ata nº 36/2024 – Pregão Eletrônico nº. 82/2023 e Ata nº 346/2023 - Pregão Eletrônico nº 66/2023, o qual, segundo o ofício, acarreta prejuízos ao bom andamento dos serviços públicos prestados por esta Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - O processo administrativo encontra fundamento fático Ofício nº. 2507/2024/GABIN/SMS, recebido em 07/11/2024, de lavra da Sra. Secretária de Saúde solicitando a abertura de Processo Administrativo Sancionador para apuração de irregularidades apontadas no ofício nº 333/2024/ALMOX/SMS do Departamento de Almoxarifado, informando que a empresa contratada não cumpriu com a entrega dos itens, portanto nao entregou em sua totalidade os itens constantes do empenho nº 2014007829/2024; 2014005177/2024; 2014004714/2024; 2014004552/2024; 2014003178/2024; 2014003795/2024; 2014004293/2024; 2014007863/2024; 2014008198/2024; 2014008057/2024; 2014008992/2024 e 2014008986/2024, vejamos, em suma:

“(…) Na oportunidade em que apresento cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar cópia do Ofício nº 334/2024/ALMOX/SMS, referente imbróglgio envolvendo extrapolação de prazo para entrega de objeto/serviço à Secretaria Municipal de Saúde pela empresa VIA FHARMA DO BRASIL EIRELI. Outrossim, , requisito que sejma adotadas providências quanto a abertura de Processo Administrativo Sancionatório(…)”

Art. 3º - Em razão destes fatos, a contratada teria descumprido os seguintes artigos e cláusulas da Lei nº 8.666/1993, quais sejam:

Seção

V

Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.822
Rondonópolis, 07 de Novembro de 2024, Quinta– Feira.

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVIII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

IV - (VETADO)

IV - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.822
Rondonópolis, 07 de Novembro de 2024, Quinta– Feira.**

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

§ 3º (VETADO)

§ 3º (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 4º (VETADO)

§ 4º (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 5º Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

Art. 80. A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;

III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste artigo fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

§ 3º Na hipótese do inciso II deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.

§ 4º A rescisão de que trata o inciso IV do artigo anterior permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo.

(...)

Seção

II

Das Sanções Administrativas

Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.822
Rondonópolis, 07 de Novembro de 2024, Quinta– Feira.**

eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art 109 inciso III)

Art. 88. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados..

Art. 4º - A Comissão responsável pela apuração dos fatos será composta pelos seguintes Servidores Públicos Municipais, quais sejam:

- **Presidente:** Felipe Bortoni Ninis Emmerick – matrícula 215600-4;
- **Membro:** Gabriella Lopes de Azevedo – matrícula 1562330001

Parágrafo Único. O prazo para a conclusão do Processo Administrativo será de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo quando as circunstâncias exigirem.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.822
Rondonópolis, 07 de Novembro de 2024, Quinta– Feira.**

Art. 5º - A Comissão deverá apresentar relatório minucioso e conclusivo acerca do descumprimento contratual e da penalidade aplicável.

Art. 6º - Fica a Comissão investida dos poderes de investigação e de solicitação de qualquer suporte técnico e de pessoal aos órgãos da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, para que possa realizar as medidas necessárias ao cumprimento do presente ato.

Art. 7º - Determino, ainda, que a comissão processante observe na íntegra todos os direitos e garantias constitucionais inerentes aos princípios da ampla defesa e do contraditório da empresa processada, no decorrer deste processo sob pena de nulidade de seus atos.

Art. 8º - Determino, por derradeiro, que a Comissão Processante, notifique a empresa em questão acerca da instauração do presente Processo Administrativo, distribuído sob o número 28/2024/PAS/SMS/DEA, para apresentar Defesa Prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, exercendo o seu direito constitucional de contraditório e ampla defesa.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Secretaria de Saúde, Rondonópolis/MT, Estado de Mato Grosso, aos 07 de novembro de 2024.

**IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde**



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.822
Rondonópolis, 07 de Novembro de 2024, Quinta– Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rondonópolis/MT, 07 de novembro de 2024

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL nº 028/2024

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.347.101/0001-21, com sede na Avenida Sagrada Família, nº 1.000, Vila Aurora, nesta cidade, no Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, sendo neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, IONE RODRIGUES DOS SANTOS.

NOTIFICADO: VIA FHARMA DO BRASIL EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 30.949.099/0001-33, com sede na Rua Dona Helena, s/n - Rio Verde/GO

1 - DOS FATOS:

Aportou nesta Assessoria Jurídica o Ofício nº. 2507/2024/GABIN/SMS, recebido em 07/11/2024, de lavra da Sra. Secretária de Saúde solicitando a abertura de Processo Administrativo Sancionador para apuração de irregularidades apontadas no ofício nº 333/2024/ALMOX/SMS do Departamento de Almoxarifado.

“(…) Na oportunidade em que apresento cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar cópia do Ofício nº 334/2024/ALMOX/SMS, referente imbróglgio envolvendo extrapolação de prazo para entrega de objeto/serviço à Secretaria Municipal de Saúde pela empresa VIA FHARMA DO BRASIL EIRELI. Outrossim, , requisito que seja adotadas providências quanto a abertura de Processo Administrativo Sancionatório(…)”

Nesse ínterim, considerando a relevância pública das ações e serviços de saúde e que o atendimento ao usuário do SUS é essencial e contínuo, não podendo ser interrompido, mister se faz a rescisão unilateral do contrato em questão.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO:

Em razão destes fatos, não resta outra alternativa senão a instauração o presente processo administrativo sancionador para apuração de responsabilidade bem como rescisão unilateral, em cumprimento aos artigos 77, 78, 79, 80, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93.

Frisa-se que a ata do certame prevê como atitude passível de aplicação de sanção administrativa, pela inexecução total ou parcial das condições assumidas pela Contratante. Senão Vejamos:



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.822
Rondonópolis, 07 de Novembro de 2024, Quinta– Feira.**

Seção

V

Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.822
Rondonópolis, 07 de Novembro de 2024, Quinta– Feira.**

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVIII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

IV - (VETADO)

IV - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

§ 3º (VETADO)

§ 3º (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 4º (VETADO)

§ 4º (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 5º Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

Art. 80. A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;

III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste artigo fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.822
Rondonópolis, 07 de Novembro de 2024, Quinta– Feira.**

§ 3º Na hipótese do inciso II deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.

§ 4º A rescisão de que trata o inciso IV do artigo anterior permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo.

(...)

Seção

II

Das Sanções Administrativas

Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art 109 inciso III)

Art. 88. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.822
Rondonópolis, 07 de Novembro de 2024, Quinta– Feira.**

- II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Por fim, ressalta-se, que a Empresa Licitante ficará sujeita às penalidades, garantido o **contraditório e a ampla defesa**, conforme dispõe o artigo 109 da Lei de Licitações.

3 – DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, vem à presença de Vossa Senhoria NOTIFICÁ-LO EXTRAJUDICIALMENTE, acerca da instauração do Processo Administrativo distribuído sob o nº. 028/2024/PAS/SMS/DEA (**Portaria 028/2024/PAS/SMS/DEA; Ofício nº 2507/2024/GABIN/SMS e Ofício nº 333/2024/ALMOX/SMS – cópias anexas**), bem como para que no **prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da ciência da presente notificação¹, apresente Defesa Prévia/Resposta Escrita especificando as provas que pretende produzir e justificando sua necessidade**, com aplicação das penalidades previstas em lei, inclusive, **com suspensão temporária do direito de licitar e contratar com Administração Municipal pelo prazo de até dois anos.**

Cumprе ressaltar, que o não cumprimento será tido como inexecução contratual, autorizando a Notificante à aplicação das medidas e sanções cabíveis, sem prejuízo do estabelecido no Art. 77 e 78, da Lei Geral das Licitações.

Atenciosamente,

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde de Rondonópolis



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.822
Rondonópolis, 07 de Novembro de 2024, Quinta– Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 029/2024, de 07 de novembro de 2024.

**INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DE
DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL POR PARTE DA EMPRESA HM
CIRÚRGICA LTDA - CNPJ Nº. 30.981.531/0001-73**

**Ata nº 30/2024 – Pregão Eletrônico nº. 82/2023 e Ata nº 349/2023 - Pregão Eletrônico
nº 66/2023**

A Senhora **IONE RODRIGUES DOS SANTOS**, Secretária de Saúde de Rondonópolis/MT, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública de zelar pelo bom desempenho das atividades administrativas e cumprimento dos contratos firmados com a Secretária Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a relevância pública das ações e serviços de saúde e que o atendimento ao usuário do SUS é essencial e contínuo, não podendo ser interrompido.

CONSIDERANDO que aportou nesta Assessoria Jurídica o Ofício nº. 2508/2024/GABIN/SMS, recebido em 07/11/2024, de lavra da Sra. Secretária de Saúde solicitando a abertura de Processo Administrativo Sancionador para apuração de irregularidades apontadas no ofício nº 334/2024/ALMOX/SMS do Departamento de Almoxarifado;

CONSIDERANDO que, caso confirmado o descumprimento das obrigações pactuadas na Ata nº 30/2024 – Pregão Eletrônico nº. 82/2023 e Ata nº 349/2023 - Pregão Eletrônico nº 66/2023, tal fato poderá ensejar, além da rescisão contratual, a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93;

R E S O L V E:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo em face da empresa **HM CIRÚRGICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 30.981.531/0001-73, com sede na Quadra 406 Norte, Avenida LO, nº 11 - Bairro Plano Diretor Sul - Palmas/TO, para apurar o descumprimento das obrigações pactuadas nas Atas de Registro de Preço, no que tange a entrega de itens constantes dos empenhos nºs 2014004305/2024; 2014004303/2024; 2014004302/2024; 2014004711/2024; 2014004548/2024; 2014005091/2024; 2014002758/2024; 2014003111/2024; 2014003273/2024;



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.822
Rondonópolis, 07 de Novembro de 2024, Quinta- Feira.

2014004294/2024; 2014004526/2024; 2014004979/2024; 2014007836/2024 e 2014008059/2024, Ata nº 30/2024 – Pregão Eletrônico nº. 82/2023 e Ata nº 349/2023 - Pregão Eletrônico nº 66/2023, o qual, segundo o ofício, acarreta prejuízos ao bom andamento dos serviços públicos prestados por esta Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - O processo administrativo encontra fundamento fático no Ofício nº. 2508/2024/GABIN/SMS, recebido em 07/11/2024, de lavra da Sra. Secretária de Saúde solicitando a abertura de Processo Administrativo Sancionador para apuração de irregularidades apontadas no ofício nº 334/2024/ALMOX/SMS do Departamento de Almoarifado, informando que a empresa contratada não cumpriu com a entrega dos itens, portanto nao entregou em sua totalidade os itens constantes do empenho nº 2014004305/2024; 2014004303/2024; 2014004302/2024; 2014004711/2024; 2014004548/2024; 2014005091/2024; 2014002758/2024; 2014003111/2024; 2014003273/2024; 2014004294/2024; 2014004526/2024; 2014004979/2024; 2014007836/2024 e 2014008059/2024, vejamos, em suma:

“(…) Na oportunidade em que apresento cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar cópia do Ofício nº 334/2024/ALMOX/SMS, referente imbróglgio envolvendo extrapolação de prazo para entrega de objeto/serviço à Secretaria Municipal de Saúde pela empresa HM CIRÚRGICA LTDA. Outrossim, requisito que sejam adotadas providências quanto a abertura de Processo Administrativo Sancionatório(…)”

Art. 3º - Em razão destes fatos, a contratada teria descumprido os seguintes artigos e cláusulas da Lei nº 8.666/1993, quais sejam:

Seção

V

Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.822
Rondonópolis, 07 de Novembro de 2024, Quinta– Feira.

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVIII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

IV - (VETADO)

IV - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.822
Rondonópolis, 07 de Novembro de 2024, Quinta– Feira.**

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

§ 3º (VETADO)

§ 3º (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 4º (VETADO)

§ 4º (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 5º Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

Art. 80. A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;

III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste artigo fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

§ 3º Na hipótese do inciso II deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.

§ 4º A rescisão de que trata o inciso IV do artigo anterior permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo.

(...)

Seção

II

Das Sanções Administrativas

Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.822
Rondonópolis, 07 de Novembro de 2024, Quinta– Feira.**

eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art 109 inciso III)

Art. 88. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados..

Art. 4º - A Comissão responsável pela apuração dos fatos será composta pelos seguintes Servidores Públicos Municipais, quais sejam:

- **Presidente:** Felipe Bortoni Ninis Emmerick – matrícula 215600-4;
- **Membro:** Gabriella Lopes de Azevedo – matrícula 1562330001

Parágrafo Único. O prazo para a conclusão do Processo Administrativo será de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo quando as circunstâncias exigirem.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.822
Rondonópolis, 07 de Novembro de 2024, Quinta– Feira.**

Art. 5º - A Comissão deverá apresentar relatório minucioso e conclusivo acerca do descumprimento contratual e da penalidade aplicável.

Art. 6º - Fica a Comissão investida dos poderes de investigação e de solicitação de qualquer suporte técnico e de pessoal aos órgãos da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, para que possa realizar as medidas necessárias ao cumprimento do presente ato.

Art. 7º - Determino, ainda, que a comissão processante observe na íntegra todos os direitos e garantias constitucionais inerentes aos princípios da ampla defesa e do contraditório da empresa processada, no decorrer deste processo sob pena de nulidade de seus atos.

Art. 8º - Determino, por derradeiro, que a Comissão Processante, notifique a empresa em questão acerca da instauração do presente Processo Administrativo, distribuído sob o número 29/2024/PAS/DEA/SMS, para apresentar Defesa Prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, exercendo o seu direito constitucional de contraditório e ampla defesa.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Secretaria de Saúde, Rondonópolis/MT, Estado de Mato Grosso, aos 07 de novembro de 2024.

**IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde**



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.822
Rondonópolis, 07 de Novembro de 2024, Quinta– Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rondonópolis/MT, 07 de novembro de 2024

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL nº 029/2024

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.347.101/0001-21, com sede na Avenida Sagrada Família, nº 1.000, Vila Aurora, nesta cidade, no Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, sendo neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, IONE RODRIGUES DOS SANTOS.

NOTIFICADO: HM CIRÚRGICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 30.981.531/0001-73, com sede na Quadra 406 Norte, Avenida LO, nº 11 - Bairro Plano Diretor Sul - Palmas/TO

1 - DOS FATOS:

Aportou nesta Assessoria Jurídica o Ofício nº. 2508/2024/GABIN/SMS, recebido em 07/11/2024, de lavra da Sra. Secretária de Saúde solicitando a abertura de Processo Administrativo Sancionador para apuração de irregularidades apontadas no ofício nº 334/2024/ALMOX/SMS do Departamento de Almoxarifado.

“(…) Na oportunidade em que apresento cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar cópia do Ofício nº 334/2024/ALMOX/SMS, referente imbróglgio envolvendo extrapolação de prazo para entrega de objeto/serviço à Secretaria Municipal de Saúde pela empresa HM CIRÚRGICA LTDA. Outrossim, requisito que sejam adotadas providências quanto a abertura de Processo Administrativo Sancionatório(…)”

Nesse ínterim, considerando a relevância pública das ações e serviços de saúde e que o atendimento ao usuário do SUS é essencial e contínuo, não podendo ser interrompido, mister se faz a rescisão unilateral do contrato em questão.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO:

Em razão destes fatos, não resta outra alternativa senão a instauração o presente processo administrativo sancionador para apuração de responsabilidade bem como rescisão unilateral, em cumprimento aos artigos 77, 78, 79, 80, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93.

Frisa-se que a ata do certame prevê como atitude passível de aplicação de sanção administrativa, pela inexecução total ou parcial das condições assumidas pela Contratante. Senão Vejamos:



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.822
Rondonópolis, 07 de Novembro de 2024, Quinta– Feira.

Seção

V

Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.822
Rondonópolis, 07 de Novembro de 2024, Quinta– Feira.**

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVIII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

IV - (VETADO)

IV - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

§ 3º (VETADO)

§ 3º (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 4º (VETADO)

§ 4º (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 5º Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

Art. 80. A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;

III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste artigo fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.822
Rondonópolis, 07 de Novembro de 2024, Quinta– Feira.**

§ 2º É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

§ 3º Na hipótese do inciso II deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.

§ 4º A rescisão de que trata o inciso IV do artigo anterior permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo.

(...)

Seção

II

Das Sanções Administrativas

Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art 109 inciso III)

Art. 88. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.822
Rondonópolis, 07 de Novembro de 2024, Quinta– Feira.**

- I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Por fim, ressalta-se, que a Empresa Licitante ficará sujeita às penalidades, garantido o **contraditório e a ampla defesa**, conforme dispõe o artigo 109 da Lei de Licitações.

3 – DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, vem à presença de Vossa Senhoria NOTIFICÁ-LO EXTRAJUDICIALMENTE, acerca da instauração do Processo Administrativo distribuído sob o nº. 29/2024/PAS/DEA/SMS (**Portaria 029/2024/PAS/SMS/DEA; Ofício nº 2508/2024/GABIN/SMS e Ofício nº 334/2024/ALMOX/SMS – cópias anexas**), bem como para que no **prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da ciência da presente notificação², apresente Defesa Prévia/Resposta Escrita especificando as provas que pretende produzir e justificando sua necessidade**, com aplicação das penalidades previstas em lei, inclusive, **com suspensão temporária do direito de licitar e contratar com Administração Municipal pelo prazo de até dois anos.**

Cumprе ressaltar, que o não cumprimento será tido como inexecução contratual, autorizando a Notificante à aplicação das medidas e sanções cabíveis, sem prejuízo do estabelecido no Art. 77 e 78, da Lei Geral das Licitações.

Atenciosamente,

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde de Rondonópolis



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.822
Rondonópolis, 07 de Novembro de 2024, Quinta- Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 030/2024, de 07 de novembro de 2024.

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL POR PARTE DA EMPRESA GYROMED COM. E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ Nº. 28.039.635/0001-11

Ata nº. 345/2023 – Pregão Eletrônico nº. 66/2023

A Senhora **IONE RODRIGUES DOS SANTOS**, Secretária de Saúde de Rondonópolis/MT, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública de zelar pelo bom desempenho das atividades administrativas e cumprimento dos contratos firmados com a Secretária Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a relevância pública das ações e serviços de saúde e que o atendimento ao usuário do SUS é essencial e contínuo, não podendo ser interrompido.

CONSIDERANDO que aportou nesta Assessoria Jurídica o Ofício nº. 2509/2024/GABIN/SMS, recebido em 07/11/2024, de lavra da Sra. Secretária de Saúde solicitando a abertura de Processo Administrativo Sancionador para apuração de irregularidades apontadas no ofício nº 335/2024/ALMOX/SMS do Departamento de Almoxarifado.

CONSIDERANDO que, caso confirmado o descumprimento das obrigações pactuadas na Ata nº. 345/2023 – Pregão Eletrônico nº. 66/2023, tal fato poderá ensejar, além da rescisão contratual, a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo em face da empresa **GYROMED COM. E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 28.039.635/0001-11, com sede na Rua Capitão Breno, nº 196 - Goiânia/GO, para apurar o descumprimento das obrigações pactuadas na Ata de Registro de Preço, no que tange a entrega de itens constantes dos empenhos nºs 2014003183/2024; 2014004804/2024; 2014006835/2024; 2014007841/2024; 2014008197/2024; 2014009039/2024; 2014008987/2024 e 2014009798/2024, Ata nº. 345/2023 – Pregão Eletrônico nº. 66/2023, o qual, segundo o



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.822
Rondonópolis, 07 de Novembro de 2024, Quinta– Feira.**

ofício, acarreta prejuízos ao bom andamento dos serviços públicos prestados por esta Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - O processo administrativo encontra fundamento fático no Ofício nº. 2509/2024/GABIN/SMS, recebido em 07/11/2024, de lavra da Sra. Secretária de Saúde solicitando a abertura de Processo Administrativo Sancionador para apuração de irregularidades apontadas no ofício nº 335/2024/ALMOX/SMS do Departamento de Almoxarifado, informando que a empresa contratada não cumpriu com a entrega dos itens, portanto não entregou em sua totalidade os itens constantes do empenho nº 2014003183/2024; 2014004804/2024; 2014006835/2024; 2014007841/2024; 2014008197/2024; 2014009039/2024; 2014008987/2024 e 2014009798/2024, vejamos, em suma:

“(…) Na oportunidade em que apresento cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar cópia do Ofício nº 335/2024/ALMOX/SMS, referente imbróglgio envolvendo extrapolação de prazo para entrega de objeto/serviço à Secretaria Municipal de Saúde pela empresa GYROMED COM. E DISTRIB. DE MEDICAMENTOS E PROD. HOSPITALARES LTDA. Outrossim, requisito que sejam adotadas providências quanto a abertura de Processo Administrativo Sancionatório(…)”

Art. 3º - Em razão destes fatos, a contratada teria descumprido os seguintes artigos e cláusulas da Lei nº 8.666/1993, quais sejam:

Seção

V

Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.822
Rondonópolis, 07 de Novembro de 2024, Quinta– Feira.

- X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- XVIII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)
- Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:
- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - judicial, nos termos da legislação;
- IV - (VETADO)
- IV - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
- § 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- § 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- I - devolução de garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.822
Rondonópolis, 07 de Novembro de 2024, Quinta– Feira.**

III - pagamento do custo da desmobilização.

§ 3º (VETADO)

§ 3º (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 4º (VETADO)

§ 4º (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 5º Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

Art. 80. A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;

III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste artigo fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

§ 3º Na hipótese do inciso II deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.

§ 4º A rescisão de que trata o inciso IV do artigo anterior permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo.

(...)

Seção

II

Das Sanções Administrativas

Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.822
Rondonópolis, 07 de Novembro de 2024, Quinta– Feira.**

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art 109 inciso III)

Art. 88. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados..

Art. 4º - A Comissão responsável pela apuração dos fatos será composta pelos seguintes Servidores Públicos Municipais, quais sejam:

- **Presidente:** Felipe Bortoni Ninis Emmerick – matrícula 215600-4;
- **Membro:** Gabriella Lopes de Azevedo – matrícula 1562330001

Parágrafo Único. O prazo para a conclusão do Processo Administrativo será de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo quando as circunstâncias exigirem.

Art. 5º - A Comissão deverá apresentar relatório minucioso e conclusivo acerca do descumprimento contratual e da penalidade aplicável.

Art. 6º - Fica a Comissão investida dos poderes de investigação e de solicitação de qualquer suporte técnico e de pessoal aos órgãos da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, para que possa realizar as medidas necessárias ao cumprimento do presente ato.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.822
Rondonópolis, 07 de Novembro de 2024, Quinta– Feira.**

Art. 7º - Determino, ainda, que a comissão processante observe na íntegra todos os direitos e garantias constitucionais inerentes aos princípios da ampla defesa e do contraditório da empresa processada, no decorrer deste processo sob pena de nulidade de seus atos.

Art. 8º - Determino, por derradeiro, que a Comissão Processante, notifique a empresa em questão acerca da instauração do presente Processo Administrativo, distribuído sob o número 30/2024/PAS/SMS/DEA, para apresentar Defesa Prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, exercendo o seu direito constitucional de contraditório e ampla defesa.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Secretaria de Saúde, Rondonópolis/MT, Estado de Mato Grosso, aos 07 de novembro de 2024.

**IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde**



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.822
Rondonópolis, 07 de Novembro de 2024, Quinta- Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rondonópolis/MT, 07 de novembro de 2024

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL nº 030/2024

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.347.101/0001-21, com sede na Avenida Sagrada Família, nº 1.000, Vila Aurora, nesta cidade, no Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, sendo neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **IONE RODRIGUES DOS SANTOS**.

NOTIFICADO: GYROMED COM. E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 28.039.635/0001-11, com sede na Rua Capitão Breno, nº 196 - Goiânia/GO.

1 - DOS FATOS:

Aportou nesta Assessoria Jurídica o Ofício nº. 2509/2024/GABIN/SMS, recebido em 07/11/2024, de lavra da Sra. Secretária de Saúde solicitando a abertura de Processo Administrativo Sancionador para apuração de irregularidades apontadas no ofício nº 335/2024/ALMOX/SMS do Departamento de Almoxarifado :

“(…) Na oportunidade em que apresento cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar cópia do Ofício nº 335/2024/ALMOX/SMS, referente imbróglgio envolvendo extrapolação de prazo para entrega de objeto/serviço à Secretaria Municipal de Saúde pela empresa GYROMED COM. E DISTRIB. DE MEDICAMENTOS E PROD. HOSPITALARES LTDA. Outrossim, requisito que sejam adotadas providências quanto a abertura de Processo Administrativo Sancionatório(…)”

Nesse ínterim, considerando a relevância pública das ações e serviços de saúde e que o atendimento ao usuário do SUS é essencial e contínuo, não podendo ser interrompido, mister se faz a rescisão unilateral do contrato em questão.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO:

Em razão destes fatos, não resta outra alternativa senão a instauração o presente processo administrativo sancionador para apuração de responsabilidade bem como rescisão unilateral, em cumprimento aos artigos 77, 78, 79, 80, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.822
Rondonópolis, 07 de Novembro de 2024, Quinta– Feira.**

Frisa-se que a ata do certame prevê como atitude passível de aplicação de sanção administrativa, pela inexecução total ou parcial das condições assumidas pela Contratante. Senão Vejamos:

Seção

V

Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.822
Rondonópolis, 07 de Novembro de 2024, Quinta– Feira.

guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVIII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

IV - (VETADO)

IV - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

§ 3º (VETADO)

§ 3º (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 4º (VETADO)

§ 4º (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 5º Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

Art. 80. A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;

III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.822
Rondonópolis, 07 de Novembro de 2024, Quinta– Feira.**

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste artigo fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

§ 3º Na hipótese do inciso II deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.

§ 4º A rescisão de que trata o inciso IV do artigo anterior permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo.

(...)

Seção

II

Das Sanções Administrativas

Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art 109 inciso III)



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.822
Rondonópolis, 07 de Novembro de 2024, Quinta– Feira.**

Art. 88. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

- I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Por fim, ressalta-se, que a Empresa Licitante ficará sujeita às penalidades, garantido o **contraditório e a ampla defesa**, conforme dispõe o artigo 109 da Lei de Licitações.

3 – DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, vem à presença de Vossa Senhoria NOTIFICÁ-LO EXTRAJUDICIALMENTE, acerca da instauração do Processo Administrativo distribuído sob o nº. 30/2024/PAS/SMS/DEA (**Portaria 030/2024/PAS/SMS/DEA; Ofício nº 2509/2024/GABIN/SMS e Ofício nº 335/2024/ALMOX/SMS – cópias anexas**), bem como para que no **prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da ciência da presente notificação**³, **apresente Defesa Prévia/Resposta Escrita especificando as provas que pretende produzir e justificando sua necessidade**, com aplicação das penalidades previstas em lei, inclusive, **com suspensão temporária do direito de licitar e contratar com Administração Municipal pelo prazo de até dois anos.**

Cumprе ressaltar, que o não cumprimento será tido como inexecução contratual, autorizando a Notificante à aplicação das medidas e sanções cabíveis, sem prejuízo do estabelecido no Art. 77 e 78, da Lei Geral das Licitações.

Atenciosamente,

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde de Rondonópolis



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.822
Rondonópolis, 07 de Novembro de 2024, Quinta- Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 031/2024, de 07 de novembro de 2024.

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL POR PARTE DA EMPRESA RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - CNPJ Nº. 12.313.826/0001-90

Ata nº 33/2024 - Pregão Eletrônico nº 82/2023

A Senhora **IONE RODRIGUES DOS SANTOS**, Secretária de Saúde de Rondonópolis/MT, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública de zelar pelo bom desempenho das atividades administrativas e cumprimento dos contratos firmados com a Secretária Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a relevância pública das ações e serviços de saúde e que o atendimento ao usuário do SUS é essencial e contínuo, não podendo ser interrompido.

CONSIDERANDO que aportou nesta Assessoria Jurídica o Ofício nº. 2510/2024/GABIN/SMS, recebido em 07/11/2024, de lavra da Sra. Secretária de Saúde solicitando a abertura de Processo Administrativo Sancionador para apuração de irregularidades apontadas no ofício nº 336/2024/ALMOX/SMS do Departamento de Almoarifado;

CONSIDERANDO que, caso confirmado o descumprimento das obrigações pactuadas na Ata nº 33/2024 - Pregão Eletrônico nº 82/2023, tal fato poderá ensejar, além da rescisão contratual, a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo em face da empresa **RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.313.826/0001-90, com sede na Avenida Antonio Fidelis, nº 1158 - Goiânia/GO, para apurar o descumprimento das obrigações pactuadas nas Atas de Registro de Preço, no que tange a entrega de itens constantes dos empenhos nºs 2014007827/2024; 2014003389/2024; 2014003299/2024; 2014003300/2024; 2014003859/2024; 2014004550/2024; 2014004830/2024 e 2014009790/2024, Ata nº 33/2024 - Pregão Eletrônico nº 82/2023,



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.822
Rondonópolis, 07 de Novembro de 2024, Quinta– Feira.**

o qual, segundo o ofício, acarreta prejuízos ao bom andamento dos serviços públicos prestados por esta Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - O processo administrativo encontra fundamento fático Ofício nº. 2510/2024/GABIN/SMS, recebido em 07/11/2024, de lavra da Sra. Secretária de Saúde solicitando a abertura de Processo Administrativo Sancionador para apuração de irregularidades apontadas no ofício nº 336/2024/ALMOX/SMS do Departamento de Almoxarifado, informando que a empresa contratada não cumpriu com a entrega dos itens, portanto não entregou em sua totalidade os itens constantes do empenho nº 2014007827/2024; 2014003389/2024; 2014003299/2024; 2014003300/2024; 2014003859/2024; 2014004550/2024; 2014004830/2024 e 2014009790/2024, vejamos, em suma:

“(…) Na oportunidade em que apresento cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar cópia do Ofício nº 336/2024/ALMOX/SMS, referente imbróglgio envolvendo extrapolação de prazo para entrega de objeto/serviço à Secretaria Municipal de Saúde pela empresa RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI. Outrossim, , requisito que seja adotadas providências quanto a abertura de Processo Administrativo Sancionatório(…)”

Art. 3º - Em razão destes fatos, a contratada teria descumprido os seguintes artigos e cláusulas da Lei nº 8.666/1993, quais sejam:

Seção

V

Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.822
Rondonópolis, 07 de Novembro de 2024, Quinta– Feira.

- IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisíveis desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- XVIII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)
- Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:
- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - judicial, nos termos da legislação;
- IV - (VETADO)
- IV - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
- § 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- § 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- I - devolução de garantia;



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.822
Rondonópolis, 07 de Novembro de 2024, Quinta– Feira.**

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

§ 3º (VETADO)

§ 3º (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 4º (VETADO)

§ 4º (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 5º Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

Art. 80. A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;

III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste artigo fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

§ 3º Na hipótese do inciso II deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.

§ 4º A rescisão de que trata o inciso IV do artigo anterior permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo.

(...)

Seção

II

Das Sanções Administrativas

Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.822
Rondonópolis, 07 de Novembro de 2024, Quinta– Feira.**

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art 109 inciso III)

Art. 88. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados..

Art. 4º - A Comissão responsável pela apuração dos fatos será composta pelos seguintes Servidores Públicos Municipais, quais sejam:

- **Presidente:** Felipe Bortoni Ninis Emmerick – matrícula 215600-4;
- **Membro:** Gabriella Lopes de Azevedo – matrícula 1562330001

Parágrafo Único. O prazo para a conclusão do Processo Administrativo será de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo quando as circunstâncias exigirem.

Art. 5º - A Comissão deverá apresentar relatório minucioso e conclusivo acerca do descumprimento contratual e da penalidade aplicável.

Art. 6º - Fica a Comissão investida dos poderes de investigação e de solicitação de qualquer suporte técnico e de pessoal aos órgãos da Prefeitura Municipal de



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.822
Rondonópolis, 07 de Novembro de 2024, Quinta– Feira.**

Rondonópolis, para que possa realizar as medidas necessárias ao cumprimento do presente ato.

Art. 7º - Determino, ainda, que a comissão processante observe na íntegra todos os direitos e garantias constitucionais inerentes aos princípios da ampla defesa e do contraditório da empresa processada, no decorrer deste processo sob pena de nulidade de seus atos.

Art. 8º - Determino, por derradeiro, que a Comissão Processante, notifique a empresa em questão acerca da instauração do presente Processo Administrativo, distribuído sob o número 31/2024/PAS/SMS/DEA, para apresentar Defesa Prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, exercendo o seu direito constitucional de contraditório e ampla defesa.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Secretaria de Saúde, Rondonópolis/MT, Estado de Mato Grosso, aos 07 de novembro de 2024.

**IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde**



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.822
Rondonópolis, 07 de Novembro de 2024, Quinta- Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rondonópolis/MT, 07 de novembro de 2024

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL nº 031/2024

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.347.101/0001-21, com sede na Avenida Sagrada Família, nº 1.000, Vila Aurora, nesta cidade, no Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, sendo neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **IONE RODRIGUES DOS SANTOS**.

NOTIFICADO: RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.313.826/0001-90, com sede na Avenida Antonio Fidelis, nº 1158 - Goiânia/GO

1 - DOS FATOS:

Aportou nesta Assessoria Jurídica o Ofício nº. 2510/2024/GABIN/SMS, recebido em 07/11/2024, de lavra da Sra. Secretária de Saúde solicitando a abertura de Processo Administrativo Sancionador para apuração de irregularidades apontadas no ofício nº 336/2024/ALMOX/SMS do Departamento de Almoxarifado.

“(…) Na oportunidade em que apresento cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar cópia do Ofício nº 336/2024/ALMOX/SMS, referente imbróglgio envolvendo extrapolação de prazo para entrega de objeto/serviço à Secretaria Municipal de Saúde pela empresa RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI. Outrossim, , requisito que sejma adotadas providências quanto a abertura de Processo Administrativo Sancionatório(…)”

Nesse ínterim, considerando a relevância pública das ações e serviços de saúde e que o atendimento ao usuário do SUS é essencial e contínuo, não podendo ser interrompido, mister se faz a rescisão unilateral do contrato em questão.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO:

Em razão destes fatos, não resta outra alternativa senão a instauração o presente processo administrativo sancionador para apuração de responsabilidade bem como rescisão unilateral, em cumprimento aos artigos 77, 78, 79, 80, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.822
Rondonópolis, 07 de Novembro de 2024, Quinta– Feira.**

Frisa-se que a ata do certame prevê como atitude passível de aplicação de sanção administrativa, pela inexecução total ou parcial das condições assumidas pela Contratante. Senão Vejamos:

Seção

V

Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.822
Rondonópolis, 07 de Novembro de 2024, Quinta– Feira.**

guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impositiva da execução do contrato.

XVIII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

IV - (VETADO)

IV - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

§ 3º (VETADO)

§ 3º (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 4º (VETADO)

§ 4º (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 5º Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

Art. 80. A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;

III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.822
Rondonópolis, 07 de Novembro de 2024, Quinta– Feira.**

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste artigo fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

§ 3º Na hipótese do inciso II deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.

§ 4º A rescisão de que trata o inciso IV do artigo anterior permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo.

(...)

Seção

II

Das Sanções Administrativas

Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art 109 inciso III)



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.822
Rondonópolis, 07 de Novembro de 2024, Quinta– Feira.**

Art. 88. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

- I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Por fim, ressalta-se, que a Empresa Licitante ficará sujeita às penalidades, garantido o **contraditório e a ampla defesa**, conforme dispõe o artigo 109 da Lei de Licitações.

3 – DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, vem à presença de Vossa Senhoria NOTIFICÁ-LO EXTRAJUDICIALMENTE, acerca da instauração do Processo Administrativo distribuído sob o nº. 031/2024/PAS/SMS/DEA (**Portaria 031/2024/PAS/SMS/DEA; Ofício nº 2510/2024/GABIN/SMS e Ofício nº 336/2024/ALMOX/SMS – cópias anexas**), bem como para que no **prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da ciência da presente notificação**⁴, **apresente Defesa Prévia/Resposta Escrita especificando as provas que pretende produzir e justificando sua necessidade**, com aplicação das penalidades previstas em lei, inclusive, **com suspensão temporária do direito de licitar e contratar com Administração Municipal pelo prazo de até dois anos**.

Cumprе ressaltar, que o não cumprimento será tido como inexecução contratual, autorizando a Notificante à aplicação das medidas e sanções cabíveis, sem prejuízo do estabelecido no Art. 77 e 78, da Lei Geral das Licitações.

Atenciosamente,

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde de Rondonópolis



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.822
Rondonópolis, 07 de Novembro de 2024, Quinta- Feira.

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

PORTARIA Nº 613 - DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024.

ANGELO BERNARDINO DE MENDONÇA JÚNIOR, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e seguindo as instruções do REGIMENTO INTERNO (Resolução 376 - de 28 de dezembro de 2001) desta Casa de Leis.

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER 10 (dez) dias de férias e a conversão de 1/3 (um terço) das férias em pecúnia para a SRA. MILKA CORSINO PARMEJANE, na função de Escriutária Datilografa, lotada na Secretaria Legislativa Institucional, referente ao período aquisitivo de 01/02/2023 a 31/01/2024, a serem usufruídas no período de 04 a 13 de novembro de 2024.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de novembro de 2024.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

Secretaria Legislativa de Gestão de Pessoas – Coordenadoria de Recursos Humanos
Rondonópolis – MT, 04 de novembro de 2024.

ANGELO BERNARDINO DE MENDONÇA JÚNIOR
Presidente

CLEVER JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA
Secretário Legislativo de Gestão de Pessoas



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.822
Rondonópolis, 07 de Novembro de 2024, Quinta- Feira.

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

PORTARIA Nº 614 - DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024.

ANGELO BERNARDINO DE MENDONÇA JÚNIOR, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e seguindo as instruções do REGIMENTO INTERNO (Resolução 376 - de 28 de dezembro de 2001) desta Casa de Leis.

Considerando que, no dia 08 de novembro de 2024 (sexta feira), haverá a conclusão da dedetização na Câmara Municipal, tendo em vista a necessidade de se manter a salubridade do ambiente de trabalho e a integridade dos bens pertencentes ao Poder Legislativo, bem como, a necessidade do controle de pragas e insetos em razão da constante presença nas edificações pertencentes a esta Casa, tornando imperiosa uma ação preventiva.

RESOLVE:

Artigo 1º - Estabelecer - ponto facultativo em toda repartição do Poder Legislativo Municipal no dia 08 de novembro (Período Vespertino) do vigente ano.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor da na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMRA-SE

Secretaria Legislativa de Gestão de Pessoas – Coordenadoria de Recursos Humanos
Rondonópolis – MT, 07 de novembro de 2024.

ANGELO BERNARDINO DE MENDONÇA JÚNIOR
Presidente

CLEVER JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA
Secretário Legislativo de Gestão de Pessoas



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.822
Rondonópolis, 07 de Novembro de 2024, Quinta– Feira.

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

PORTARIA Nº 615 - DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024.

ANGELO BERNARDINO DE MENDONÇA JÚNIOR, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e seguindo as instruções do REGIMENTO INTERNO (Resolução 376 - de 28 de dezembro de 2001) desta Casa de Leis.

Considerando o memorando de nº 051/2024/SLA/WSG/CMR, expedido pelo Secretário Leg. de Administração Wendell de Souza Giroto, datado em 07 de novembro de 2024.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a servidora Marizeth de Araujo Silva, para desempenho de suas atividades na Seção de Apoio a Gestão do Patrimônio, lotada na Secretaria Legislativa de Administração.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 11 de novembro de 2024.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

Secretaria Legislativa de Gestão de Pessoas – Coordenadoria de Recursos Humanos
Rondonópolis – MT, 07 de novembro de 2024.

ANGELO BERNARDINO DE MENDONÇA JÚNIOR
Presidente

CLEVER JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA
Secretário Legislativo de Gestão de Pessoas



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.822
Rondonópolis, 07 de Novembro de 2024, Quinta- Feira.

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

PORTARIA Nº 616 - DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024.

ANGELO BERNARDINO DE MENDONÇA JÚNIOR, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e seguindo as instruções do REGIMENTO INTERNO (Resolução 376 - de 28 de dezembro de 2001) desta Casa de Leis.

Considerando o Memorando nº. 2024 - expedido pelo Vereador Paulo Cesar Schuh, datado em 31 de outubro de 2024.

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar a SRA. CRISELITE CAVALCANTE DE LIMA FILHA do cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de ASSESSORA PARLAMENTAR EXTERNO, lotada no Gabinete do edil **Paulo Cesar Schuh**.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2024.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

Secretaria Legislativa de Gestão de Pessoas – Coordenadoria de Recursos Humanos
Rondonópolis – MT, 07 de novembro de 2024.

ANGELO BERNARDINO DE MENDONÇA JÚNIOR
Presidente

CLEVER JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA
Secretário Legislativo de Gestão de Pessoas



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.822
Rondonópolis, 07 de Novembro de 2024, Quinta– Feira.

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

PORTARIA Nº 617 - DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024.

ANGELO BERNARDINO DE MENDONÇA JÚNIOR, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e seguindo as instruções do REGIMENTO INTERNO (Resolução 376 - de 28 de dezembro de 2001) desta Casa de Leis.

Considerando o Memorando nº. 115/2024/JM/GP - expedido pelo Presidente Angelo Bernardino de Mendonça Junior, datado em 07 de novembro de 2024.

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar o SR. SAMUEL PINHEIRO DE ANDRADE JUNIOR do cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de ASSESSOR PARLAMENTAR EXTERNO, lotado na Secretaria Legislativa da Presidência.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 07 de novembro de 2024.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

Secretaria Legislativa de Gestão de Pessoas – Coordenadoria de Recursos Humanos
Rondonópolis – MT, 07 de novembro de 2024.

ANGELO BERNARDINO DE MENDONÇA JÚNIOR
Presidente

CLEVER JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA
Secretário Legislativo de Gestão de Pessoas



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.822
Rondonópolis, 07 de Novembro de 2024, Quinta- Feira.

SANEAR

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
“CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2024”**

O SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA - Autarquia Municipal, localizada na Avenida José de Alencar, nº 411, Bairro Monte Líbano, torna público o resultado do julgamento das fases de análise das propostas de preços e documentos de habilitação do processo Concorrência Eletrônica nº 007/2024, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia especializada em obras de infraestruturas para construção de 20 Estações Elevatórias de Esgoto (EEE) de tanque seco com Sistema de Bombeamento em Linha (SBL) e serviços correlatos em microbacias desprovidas de redes de esgoto com aplicação de materiais, na forma de execução indireta, no município de Rondonópolis – MT, sob regime de empreitada por preço unitário, com recurso próprio, conforme especificações técnicas dos projetos específicos e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos. Após análise, a Comissão de Contratação declara vencedora do certame a empresa DIM BEL Construtora, Equipamentos e Serviços Ltda. inscrita no CNPJ: 14.200.279/0001-61, com o valor de R\$ 10.101.000,00 (Dez milhões cento e um mil reais), resultando 0,02% de desconto. A ata da sessão poderá ser obtida no portal da BLL <https://bllcompras.com/Home/Login> . Maiores informações através do e-mail: licitacao@sanearmt.com.br , ou pelo telefone (66) 3410-0423.

Rondonópolis - MT, 07 de novembro de 2024

Maria das Graças C. Assunção
Agente de Contratação



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.822
Rondonópolis, 07 de Novembro de 2024, Quinta- Feira.

SANEAR

EXTRATO DE ADITIVOS FIRMADOS NO MÊS DE OUTUBRO/2024

NUMERO ADITIVO/ CONTRATO	DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE ADITIVO	CONTRATADO	OBJETO	TIPO	PRAZO	VALOR RS	MODALIDADE
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2023	02/10/2024	MILLENUM IND. COM. IMPORT. E EXPORTAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.	EXECUÇÃO DE 03 (TRÊS) POÇOS TUBULARES PROFUNDOS	PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO	03/01/2025 a 02/05/2025 e 06/10/2024 a 02/02/2025		TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2022	04/10/2024	COOMSER – COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE RONDONÓPOLIS	EXECUÇÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA.	PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO	15/11/2024 a 14/05/2025 e 09/10/2024 a 06/04/2025		TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2022
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2024	08/10/2024	SPARTACUS CONSTRUÇÃO CIVIL E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA.	SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONCLUSÃO DA OBRA DO RESERVATÓRIO METÁLICO APOIADO YARA, COM CAPACIDADE DE 2.500M³ (ARMAZENAMENTO ÁGUA POTÁVEL), NO ANEL VIÁRIO CONRADO SALES BRITO.	READ. PLANILHAS C/ ACRÉSCIMO DE OBJETO		R\$ 22.686,63	CONCARR. PÚBLICA Nº 002/2024
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2023	09/10/2024	TECNOBOMBAS – BOMBAS MOTORES E SERVIÇOS LTDA.	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E URBANIZAÇÃO DA CAPTAÇÃO DE ÁGUA BRUTA DO SANEAR, LOCALIZADA ÀS MARGENS DO RIO VERMELHO COM ACESSO PELA COLINA VERDE.	ADITIVO DE VALOR		R\$ 294.078,42	TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2023	24/10/2024	TECNOBOMBAS – BOMBAS MOTORES E SERVIÇOS LTDA.	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E URBANIZAÇÃO DA CAPTAÇÃO DE ÁGUA BRUTA DO SANEAR, LOCALIZADA ÀS MARGENS DO RIO VERMELHO COM ACESSO PELA COLINA VERDE.	PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO	09/11/2024 a 07/05/2025 e 29/10/2024 a 26/04/2025		TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023
DÉCIMO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2020	25/10/2024	GEOPOÇOS HIDROCONST. E ENGENHARIA LTDA.	SERVIÇOS DE MONTAGENS DE ESTRUTURAS ELÉTRICAS E PAINÉIS DE AUTOMAÇÃO PARA ATENDER AS ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DE ÁGUA TRATADA RC1 (OTAVIANO MUNIZ) E RC2 (VILA TOSCANA).	PRAZO DE EXECUÇÃO	01/11/2024 a 29/01/2025		TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2023	28/10/2024	SM7 ENGENHARIA, TECNOLOGIA E IMPORTAÇÃO LTDA.	CONSTRUÇÃO DE RESERVATÓRIO DE CHAPA DE AÇO PARAFUSADA PARA COMPLEMENTAR AS OBRAS DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA.	PRAZO DE EXECUÇÃO	02/11/2024 a 31/12/2024		TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2023
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2020	30/10/2024	BANCO BRADESCO S.A.	SERVIÇO DESTINADO A ARRECAÇÃO DE TARIFAS, TAXAS E PREÇOS PÚBLICOS.	PRAZO DE VIGÊNCIA	04/11/2024 a 03/11/2025		

Rondonópolis/MT, 04 de Novembro de 2024.

Paulo José Correia
Diretor Geral

Antonieta Garcete de Almeida
Diretora Administrativa Financeira

Edenisia Ferreira Harada
Contadora- CRC-MT 007013/O-3



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.822
Rondonópolis, 07 de Novembro de 2024, Quinta- Feira.

SANEAR

EXTRATO DE CONTRATOS FIRMADOS NO MÊS DE OUTUBRO/2024

CONTRATO NÚMERO	DATA DA ASSINATURA	CONTRATADO	OBJETO	VALOR RS	PRAZO	TIPO
CONTRATO Nº 020/2024	11/10/2024	AJEL SERVICE LTDA.	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS, REALIZAÇÃO DE TESTES DE CARGAS E FORNECIMENTO DE LAUDOS TÉCNICOS PARA OS CONJUNTOS MOTOBOMBAS SUBMERSÍVEL DA MARCA SULZER.	RS 3.270.384,36	11/10/2024 a 10/10/2025	CONCORR. ELETRÔNICO A Nº 006/2024
CONTRATO Nº 021/2024	11/10/2024	HELIBOMBAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIP. HIDRÁULICOS LTDA.	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS, REALIZAÇÃO DE TESTES DE CARGAS E FORNECIMENTO DE LAUDOS TÉCNICOS PARA OS AERADORES E BOMBAS ANFÍBIAS DA MARCA HELIBOMBAS.	RS 1.747.000,00	11/10/2024 a 10/10/2025	CONCORR. ELETRÔNICO A Nº 006/2024
CONTRATO Nº 022/2024	11/10/2024	TAF EQUIP. E SERVIÇOS LTDA.	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS, REALIZAÇÃO DE TESTES DE CARGAS E FORNECIMENTO DE LAUDOS TÉCNICOS PARA BOMBAS DE EIXO VERTICAL 14QL18, INSTALADOS NA CAPTAÇÃO DE ÁGUA DO SANEAR.	RS 610.000,00	11/10/2024 a 10/10/2025	CONCORR. ELETRÔNICO A Nº 006/2024
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 005/2024	21/10/2024	INDÚSTRIA QUÍMICA CMT LTDA.	AQUISIÇÃO DE PRODUTO QUÍMICO HIDRÓXIDO DE SÓDIO 32% PARA SER UTILIZADO NA ETA – ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA.			TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 005/2024

Rondonópolis/MT, 04 de Novembro de 2024.

Paulo José Correia
Diretor Geral

Antonieta Garcete de Almeida
Diretora Administrativa Financeira

Edenisia Ferreira Harada
Contadora- CRC-MT 007013/O-3



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.822
Rondonópolis, 07 de Novembro de 2024, Quinta- Feira.

Relação de Contratos Temporários

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº: 1991/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE PEDAGOGIA/1º PERÍODO/UFR, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA CMEI ENEZIO MACHADO VIEIRA, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUN. Nº. 7.170/2012.

Contratado(a): ELIENE PALMEIRA SANTOS

Cargo: ESTAGIARIO EDUCAÇÃO

Remuneração Mensal: R\$ 1.228,44

Vigência: 08/11/2024 até 21/12/2024

Data da Assinatura: 08/11/2024

Signatários: MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS e ELIENE PALMEIRA SANTOS.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº: 1992/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE PEDAGOGIA/2º SEMESTRE/CRUZEIRO DO SUL, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA CMEITI NATÁLIA JUNQUEIRA BOTELHO DE AZEVEDO, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUN. Nº. 7.170/2012.

Contratado(a): EMELI HARTMANN REINKE

Cargo: ESTAGIARIO EDUCAÇÃO

Remuneração Mensal: R\$ 1.228,44

Vigência: 06/11/2024 até 21/12/2024

Data da Assinatura: 06/11/2024

Signatários: MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS e EMELI HARTMANN REINKE.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº: 1993/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS/2º PERÍODO/UFR, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA CMEITI ENGENHEIRO NAFES ANTONIO DAUD, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUN. Nº. 7.170/2012.

Contratado(a): NICOLLE LARA VIEIRA

Cargo: ESTAGIARIO EDUCAÇÃO

Remuneração Mensal: R\$ 1.228,44

Vigência: 08/11/2024 até 21/12/2024



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.822
Rondonópolis, 07 de Novembro de 2024, Quinta– Feira.**

Data da Assinatura: 08/11/2024

Signatários: MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS e NICOLLE LARA VIEIRA.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº: 1994/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE PEDAGOGIA/1º ANO/UNICESUMAR, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA CMEI JESSICA ADRIANA LIMA FERREIRA, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUN. Nº. 7.170/2012.

Contratado(a): RHAMILI BARBOSA ANCHIETA

Cargo: ESTAGIARIO EDUCAÇÃO

Remuneração Mensal: R\$ 1.228,44

Vigência: 06/11/2024 até 21/12/2024

Data da Assinatura: 06/11/2024

Signatários: MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS e RHAMILI BARBOSA ANCHIETA.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº: 1995/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE HISTÓRIA/2º PERÍODO/UFR, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA UMEI JOÃO DE PAULA MENDONÇA DE SOUZA, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUN. Nº. 7.170/2012.

Contratado(a): TAYSSA GONCALVES DE SOUZA

Cargo: ESTAGIARIO EDUCAÇÃO

Remuneração Mensal: R\$ 1.228,44

Vigência: 06/11/2024 até 21/12/2024

Data da Assinatura: 06/11/2024

Signatários: MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS e TAYSSA GONCALVES DE SOUZA.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº: 1997/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE PSICOLOGIA/ 4º SÉRIE/ ANHANGUERA DE RONDONÓPOLIS, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA EMEB PRINCESA ISABEL, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUN. Nº. 7.170/2012.

Contratado(a): ANDRESSA NICOLLY ALVES ZENI

Cargo: ESTAGIARIO EDUCAÇÃO

Remuneração Mensal: R\$ 1.228,44



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.822
Rondonópolis, 07 de Novembro de 2024, Quinta– Feira.**

Vigência: 05/11/2024 até 21/12/2024

Data da Assinatura: 05/11/2024

Signatários: MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS e ANDRESSA NICOLLY ALVES ZENI.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº: 1998/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS/ 2º PERÍODO/ UFR, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA EMEF ROSALINO ANTONIO DA SILVA, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUN. Nº. 7.170/2012.

Contratado(a): GABRIELLY MEDERES MARQUES DE CARVALHO

Cargo: ESTAGIARIO EDUCAÇÃO

Remuneração Mensal: R\$ 1.228,44

Vigência: 05/11/2024 até 31/12/2024

Data da Assinatura: 05/11/2024

Signatários: MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS e GABRIELLY MEDERES MARQUES DE CARVALHO.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº: 1999/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE PEDAGOGIA/ 1º PERÍODO/ ESTÁCIO, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA EMEB MELCHIADES FIGUEIREDO MIRANDA, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUN. Nº. 7.170/2012.

Contratado(a): GEOVANA HATZENBERGER NUNES

Cargo: ESTAGIARIO EDUCAÇÃO

Remuneração Mensal: R\$ 1.228,44

Vigência: 07/11/2024 até 21/12/2024

Data da Assinatura: 07/11/2024

Signatários: MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS e GEOVANA HATZENBERGER NUNES.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº: 2000/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE PEDAGOGIA/ 1º PERÍODO/ ESTÁCIO, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA EMEB PRINCESA ISABEL, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUN. Nº. 7.170/2012.

Contratado(a): LAYSA OLIVIA MOURA PEREIRA

Cargo: ESTAGIARIO EDUCAÇÃO



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.822
Rondonópolis, 07 de Novembro de 2024, Quinta- Feira.

Remuneração Mensal: R\$ 1.228,44

Vigência: 07/11/2024 até 21/12/2024

Data da Assinatura: 07/11/2024

Signatários: MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS e LAYSA OLIVIA MOURA PEREIRA.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº: 2001/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO/ 3º PERÍODO/ UNIFATECIE, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA EMEF FREI MILTON MARQUES DA SILVA, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUN. Nº. 7.170/2012.

Contratado(a): PATRICIA DA SILVA BRITO

Cargo: ESTAGIARIO EDUCAÇÃO

Remuneração Mensal: R\$ 1.228,44

Vigência: 05/11/2024 até 31/12/2024

Data da Assinatura: 05/11/2024

Signatários: MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS e PATRICIA DA SILVA BRITO.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº: 2002/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE PEDAGOGIA/ 1º SEMESTRE/ PITÁGORAS UNOPAR, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA EMEB DULCINEIA CASCAO BARBOSA, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUN. Nº. 7.170/2012.

Contratado(a): VALERIA MARIA DE JESUS TEIXEIRA

Cargo: ESTAGIARIO EDUCAÇÃO

Remuneração Mensal: R\$ 1.228,44

Vigência: 08/11/2024 até 21/12/2024

Data da Assinatura: 08/11/2024

Signatários: MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS e VALERIA MARIA DE JESUS TEIXEIRA.

Rondonópolis, 07 de novembro de 2024.

FABRÍCIA DA CRUZ NASCIMENTO
Gerente de Departamento de Recursos Humanos em Educação

CARLA GONÇALVES DE ARVALHO
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.822
Rondonópolis, 07 de Novembro de 2024, Quinta- Feira.

ANEXO XVIII
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS-MT DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DAS OCORRÊNCIAS MENSAS RELATIVAS
A CONTRATOS E INSTRUMENTO CONGÊNERES
MÊS/ANO: NOVEMBRO/2024

N.º CON	DATA	CREDOR	OBJETO	VALOR CONTRATO	DATA VIGÊNCIA	Nº NE/ANO	VALOR EMPENHADO	PROC. LICITATÓRIO	Nº CONVÊNIO
TIPO DE ALTERAÇÃO		CREDOR	Nº. CONTRATO ORIGINAL	MOTIVO ALTERAÇÃO	VIGÊNCIA		VALOR		Nº. NE
ADITIVOS									
9º TERMO ADITIVO DE VALOR		CODER – CIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS	155/2022	ADITIVO DE VALOR			R\$ 1.254.991,84		
9º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO		JRM CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP- ME	507/2022	ADITIVO DE PRAZO	30 DIAS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO				
10º TERMO ADITIVO DE VALOR		JRM CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP- ME	507/2022	ADITIVO DE VALOR			R\$ 363.475,69		
4º TERMO ADITIVO DE VALOR		CODER – CIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS	134/2023	ADITIVO DE VALOR			R\$ 830.279,97		



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.822
Rondonópolis, 07 de Novembro de 2024, Quinta- Feira.**

2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO	AQ RODRIGUES CONSTRUTORA	101/2024	ADITIVO DE PRAZO	40 DIAS DE VIGÊNCIA E 02 MESES DE EXECUÇÃO		
2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO	CODER – CIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS	159/2024	ADITIVO DE PRAZO	02 MESES DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO		
2º TERMO ADITIVO DE VALOR E SUPRESSÃO	CONSTRUTORA ASCENSÃO LTDA	322/2024	ADITIVO DE VALOR E SUPRESSÃO		R\$ 65.934,39	R\$ 176.448,32 SUPRESSÃO

Rondonópolis-MT, 07 de Novembro de 2024.

**Departamento de Contratos Administrativos
Célia Regina F. Andrade Rebelat**